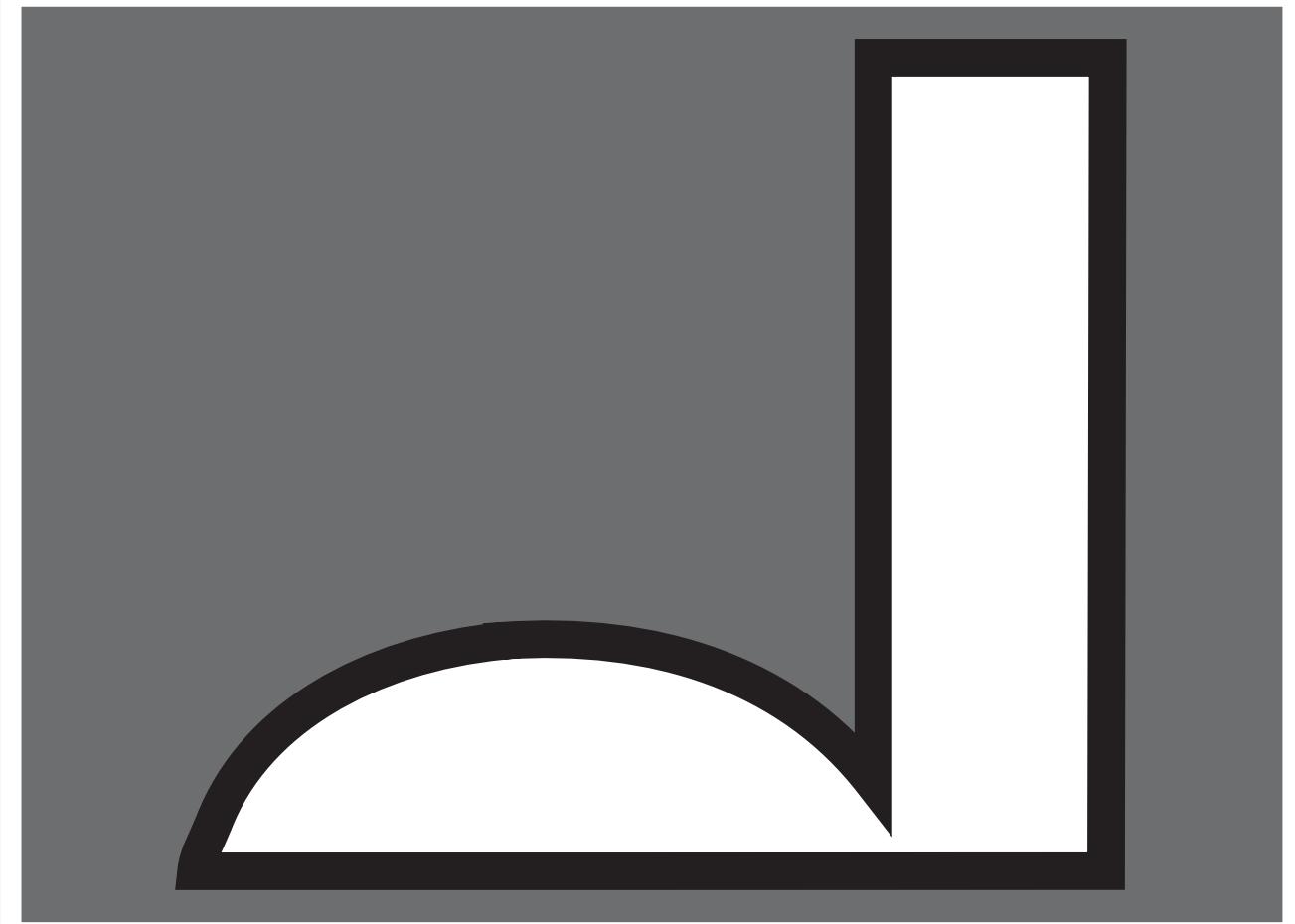




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA

Atas de Comissões Temporárias

ANO LXVIII – SUP. “B” AO Nº 126 – SÁBADO, 17 DE AGOSTO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28</p> <p>Líder Eunício Oliveira - Bloco (62,70)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PMDB - 20 Eunício Oliveira (62,70)</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (105) Romero Jucá (40,104) Vital do Rêgo (107)</p> <p>Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (64)</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88)</p> <p>Líder do PSD - 2 Sérgio Petecão (84,87)</p> <p>Vice-Líder do PSD Kátia Abreu (11,13,52,60,85)</p> <p>Líder do PV - 1 Paulo Davim (75)</p>	<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24</p> <p>Líder Wellington Dias - Bloco (24,65,90)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,67,97) Rodrigo Rollemberg (69,98) Inácio Arruda (89,99)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,65,90)</p> <p>Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,93) Aníbal Diniz (25,94) Paulo Paim (95) Eduardo Suplicy (96)</p> <p>Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,67,97)</p> <p>Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86)</p> <p>Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (69,98)</p> <p>Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,82)</p> <p>Líder do PCdoB - 2 Inácio Arruda (89,99)</p> <p>Vice-Líder do PCdoB Vanessa Grazziotin (1,91)</p> <p>Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,76)</p>	<p>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15</p> <p>Líder Mário Couto - Bloco (34,61)</p> <p>Vice-Líderes Wilder Moraes (101) Cyro Miranda (31,103)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 11 Aloysio Nunes Ferreira (7,68)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (74) Alvaro Dias (78) Paulo Bauer (5,35,79,80)</p> <p>Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,44,46,77)</p> <p>Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28,106)</p>
<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14</p> <p>Líder Gim - Bloco (56,58,59)</p> <p>Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,66) Eduardo Amorim (17,47,48,72) Blairo Maggi (19,51) Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 6 Gim (56,58,59)</p> <p>Líder do PR - 6 Alfredo Nascimento (41,66)</p> <p>Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92)</p> <p>Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,72)</p> <p>Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Eduardo Braga - Governo (39)</p> <p>Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,82) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)</p>	

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

<p>Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal</p> <p>Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações</p> <p>José Farias Maranhão Coordenador Industrial</p>	<p>Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários</p> <p>""Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos</p>
--	---

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA		
1.1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS		
1.1.1 – Comissão Especial Externa criada com a finalidade de elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação	Ata da 3 ^a Reunião, realizada em 17 de junho de 2013.....	4
1.1.2 – Comissão Especial Externa criada com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação	Ata da 5 ^a Reunião, realizada em 28 de junho de 2013.....	36

Comissão Especial Externa criada com a finalidade de elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ATA DA 3ª REUNIÃO

Ata Circunstaciada da 3ª Reunião, realizada em 17 de junho de 2013, às 14 horas e 31 minutos, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do Ministro **João Otávio Noronha** e com a presença dos seguintes juristas: **Fábio Ulhoa Coelho, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Arnoldo Wald, Bruno Dantas Nascimento, Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Daniel Beltrão de Rossiter Correia, Eduardo Montenegro Serur, Felipe Lückmann Fabro, Marcelo Guedes Nunes, Márcio Souza Guimarães, Newton de Lucca, Osmar Brina Corrêa-Lima, Paulo de Moraes Penalva Santos, Tiago Asfor Rocha Lima e Uinie Caminha.** Deixaram de comparecer: **Cleantho de Moura Rizzo Neto, Jairo Saddi e Ricardo Lupion Garcia.** Na ocasião, o membro Marcelo Guedes Nunes explanou sobre a jurimetria e seu emprego na elaboração do Projeto de Código Comercial e o membro Alfredo de Assis Gonçalves Neto explanou sobre as normas de direito obrigacional e contratual do Código Civil vigente que se aplicam unicamente aos negócios empresariais. Após as explanações, a comissão realizou debate sobre direito comercial.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Boa tarde a todos. Declaro aberta a 3º Reunião da Comissão de Juristas, com a finalidade de elaborar o anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial, que contemple inclusive a legislação correlata passível de codificação.

Antes de iniciar o nosso trabalho, coloco em votação a Ata da 2º Reunião, solicitando a dispensa da leitura.

Se todos de acordo, se os senhores membros concordam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado. A ata está aprovada.

Primeiramente, eu queria dar as boas-vindas aos colegas, espero que todos tenham feito uma boa viagem. Almoçamos, alguns, no Porcão, como presente do Osmar Brina. O jantar já deve ser um presente do Fábio, e nós vamos assim sendo presenteados. Falaram que a Uinie iria pagar, e ela adoeceu, estrategicamente.

Nós vamos começar. Hoje, nós temos uma exposição do Dr. Marcelo Guedes Nunes, por 30 minutos, sobre a jurimetria e seu emprego na elaboração do projeto do Código Comercial. Depois, também, uma exposição de 30 minutos, do Professor Alfredo de Assis Gonçalves Neto, sobre as normas de direito

obrigacional e contratual do Código Civil vigente, que se aplicam unicamente aos negócios empresariais.

Em terceiro, nós teremos a apresentação dos relatórios das subcomissões. Cada subcomissão escolherá um de seus membros para fazer o relatório oral do andamento das discussões. Recomenda-se que, na medida do possível, as conclusões que já estiverem escritas sejam distribuídas por e-mail a todos os membros da Comissão com antecedência. Após a apresentação de cada subcomissão, será franqueada a palavra a todos os membros da Comissão, para as considerações que julgarem pertinentes, seguindo-se à discussão.

Então, eu convido o Dr. Marcelo Guedes Nunes para iniciar sua exposição. Como vai ser apresentando lá, não precisamos nem retirar nada, porque será naquela tela.

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Em primeiro lugar, boa tarde a todos. Gostaria de cumprimentar meus colegas de Comissão, na pessoa do Sr. Presidente, Ministro João Otávio de Noronha, e poderia começar a falar, em primeiro lugar, registrando o profundo sentimento de honra que eu tenho de estar aqui nesta tarde, dividindo algumas ideias com V. Exºs. Enfim, é, sem dúvida nenhuma, para mim, um momento importante da minha carreira profissional e acadêmica. Eu gostaria de dividir isso e agradecer a todos os presentes.

Nesse fim de semana, eu estava numa banca de jornal e, coincidentemente, comprei duas revistas conhecidas – a *Foreign Affairs* e a *The Economist*. Ambas tratam, na capa, de matérias que são diretamente afeitas à exposição que eu queria fazer hoje aqui para vocês. Inclusive, recomendo muito a leitura, a compra, para quem ainda não o fez.

A *Foreign Affairs* tem uma capa que se chama “The rise of big data” (“Ascensão do big data”), que é uma capa que ecoa uma edição da revista *Veja* que foi recentemente lançada, e há um artigo, logo no início, do Prof. Cass R. Sunstein, de Harvard, que foi conhecido como czar da regulação do governo Obama, da OIRA. E muito do que ele fala tem enorme aderência, uma enorme correlação com aquilo que eu pretendo expor aqui, rapidamente, para vocês.

Basicamente, o que a revista coloca – e o que o Prof. Cass R. Sunstein, também coloca – é que, neste mundo moderno, temos um grande acúmulo de base de dados em todas as instituições, privadas e governamentais, que nos permitem ter melhor compreensão sobre o impacto dos esforços regulatórios que empreendemos. Coloca que, hoje em dia, os movimentos de regulação, de promulgação de leis, de criação e de engenharias institucionais e de criação de políticas

públicas, passam também por uma análise daquilo que se chama de Impacto legislativo, ou seja, o fato de considerarmos dados da realidade para verificar quais foram as razões dos sucessos e insucessos dos esforços anteriores e investigar, com profundidade, o que está acontecendo e quais são os problemas reais que as sociedades vivem de maneira a que as leis e os esforços de política pública sejam endereçados a problemas reais e tenham a real capacidade de solucionar as aflições que a sociedade hoje vive.

Esse é o foco do *Foreign Affairs*. A *The Economist* tem outra capa aqui que é: "Towards the end of poverty", ou seja, "A Caminho do Fim da Pobreza". É muito interessante a reportagem porque ela mostra como a pobreza no mundo vem acabando. Mostra que, nos últimos dez anos, um bilhão de pessoas subiram e saíram da linha da pobreza para uma situação de mais dignidade. Essa mudança tem relação direta com muitas reformas, que quero, rapidamente, passar aqui para vocês. Por quê?

Como muitos sabem, o Banco Mundial monitora os mercados ativos no mundo. São 185 mercados, que, na maioria das vezes, são coincidentes com os países, com exceção de Hong Kong e Taiwan. A pesquisa do Banco Mundial mostra que existe um grande processo de reforma das leis do comércio e dos ambientes de negócios no mundo inteiro e que essas reformas mostram e apontam as boas práticas, digamos assim, práticas a serem adotadas em países capitalistas que queiram se desenvolver com base no empreendedorismo. Mostra também que existe uma correlação entre determinadas práticas, determinadas engenharias institucionais, e a redução da pobreza e a aceleração do crescimento econômico. Segundo o Banco Mundial, ao mesmo tempo em que os países convergem para certas e boas práticas, esses mesmos países convergem para uma situação em que não há tanta diferença econômica entre os chamados países desenvolvidos e aqueles países em desenvolvimento.

Então, resumidamente, o ponto desta minha breve exposição é o de mostrar como essas análises estatísticas, inclusive partindo das bases de dados que foram acumuladas pelo Banco Mundial, pela Heritage Foundation e diversas outras consultorias e entidades internacionais, podem, eventualmente, nos auxiliar a verificar quais são os caminhos que estão sendo percorridos com sucesso, dentro e fora do Brasil, para a construção de uma sociedade e de um conjunto regulatório de leis para o comércio que sejam mais eficientes e que produzam os resultados que nós e toda sociedade brasileira almeja.

Peço licença para me levantar e explicar as imagens em pé. (Pausa.) Então, ficarei sentado por recomendações técnicas da TV Senado.

O primeiro ponto que eu gostaria de expor é o conceito de jurimetria. Então, sucintamente falando, não é de hoje que diversas disciplinas de humanidades vêm se utilizando estatísticas para compreender o comportamento humano. E o Direito, digamos assim, é uma disciplina que chega com algum atraso a essa realidade. A Economia tem a econometria; a Medicina usa a biometria; a Biologia também usa a biometria; a sociometria está dentro das diversas áreas das ciências sociais, a Geografia, a Estatística e assim por diante. O Direito chega agora em uma proposição de uma nova disciplina, na verdade, uma interdisciplina, que se utiliza da metodologia estatística para investigar o comportamento real do Direito. A ideia é que a jurimetria traga real sondagem sobre o que acontece na prática dos tribunais, na prática do dia a dia dos contratantes; enfim, na vida real do direito praticado por seus operadores e por seus cidadãos, a quem as normas se destinam, reagem a essas diferenças e diferentes arranjos regulatórios.

Então, na definição de intensão (com "s", de intensidade) a jurimetria é a disciplina que tem por objetivo investigar o Direito por intermédio da estatística.

Outra forma de definir é por gênero e diferença, comparando a jurimetria com disciplinas dogmáticas. A jurimetria é uma disciplina concreta, porque ela analisa o Direito com local, tempo e espaço definidos.

Para dar um exemplo rápido: quando tratamos de responsabilidade civil, não vamos falar do conceito abstrato de responsabilidade civil; nós vamos falar dos acórdãos, por exemplo, proferidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo sobre responsabilidade civil entre 1997 e 2013, que são basicamente os anos que estão bem cobertos pela nossa base dados – diferentemente da dogmática, que tende a ser abstrata, discutimos um conceito fora de responsabilidade civil, no caso, fora do tempo e do espaço.

A jurimetria é também prospectiva porque, a partir do momento em que você tem um local e um presente, um local e um momento, você tem a capacidade de fazer inferências sobre as tendências, sobre o que vai acontecer no futuro. Será que os casos de responsabilidade civil estão aumentando proporcionalmente no tempo ou estão reduzindo? Será que o perfil dos litigantes está sendo modificado? Tende a se modificar no futuro? Ou seja, conseguimos fazer algum tipo de inspeção ou de sugestão ou de inferência sobre o que vai acontecer no futuro, sendo que a dogmática, exatamente por ser abstrata, também é perspectiva

— descrevemos o objeto do Direito como se ele fosse estático no tempo.

A jurimetria é também populacional em comparação com a dogmática, que é individual; é populacional porque lidamos com populações de casos, não há um acordão só de responsabilidade civil, são algumas centenas ou milhares deles. Enquanto a dogmática, ao lidar com normas gerais e abstratas, usualmente trata com indivíduos.

Finalmente, a jurimetria é estocástica porque ela lida com estatística, lida com incerteza. Então, nunca falamos que algo vai ou não acontecer certamente, mas dizemos que há uma probabilidade de algo acontecer dessa ou daquela maneira, e a proposta da jurimetria é tentar controlar essa incerteza e, assim, ter certa inferência sobre o que vai acontecer — não exata, porém aproximada e com um grau de erro controlável. Sendo que a dogmática tende a ser determinística. Discutimos Direito como se as coisas fossem ou deixassem de ser de uma determinada maneira, como se a certeza existisse.

Pode passar.

Falo rapidamente sobre a ABJ. A jurimetria hoje é operada por uma associação, a Associação Brasileira de Jurimetria, que é uma entidade que congrega estatísticos e operadores do Direito. O Laboratório de Jurimetria foi a entidade que me ajudou a fazer uma radiografia dos principais indicadores que hoje vão ser discutidos aqui sobre reformas na regulação comercial que aconteceram no mundo nos últimos dez anos.

Avaliação de impacto legislativo. Acho que um dos papéis mais importantes da jurimetria é o de avaliar qual o impacto real que as leis ou as normas criam na sociedade quando elas são promulgadas e, ao mesmo tempo, tentar antecipar ou verificar quais são os potenciais efeitos que uma norma hipotética pode vir a criar na sociedade, considerando as bases de dados e a realidade que já foi estudada nos casos anteriores.

Hoje, a avaliação de impacto legislativo é uma realidade na maioria das casas e dos governos da Europa, dos Estados Unidos, dos países anglo-saxões. Existem entidades e órgãos governamentais que são dedicados especificamente a esse tipo de estudo, e o problema que é discutido dentro dessas entidades diz respeito basicamente a estas quatro questões. Ou seja, toda vez que uma proposta de lei é apresentada, quatro perguntas são colocadas: primeira: qual o problema que ela pretende resolver; segunda: quais são os objetivos da proposta, ou seja, para onde essa proposta quer que a sociedade caminhe; terceira: uma especulação sobre a existência de alternativas disponíveis e quais seriam essas alternativas; quarta: quais são as consequências esperadas de cada opção, de

tal forma que o regulador possa fazer uma opção sobre qual seria, de acordo com os objetivos e com o problema identificado, a alternativa mais adequada a ser efetivamente transformada em política pública real.

No Brasil, o estudo de impacto legislativo é uma prática que vem começando a ganhar força, mas ainda não se encontra, talvez, no mesmo nível ou no mesmo patamar em que se encontra em outros países. O que temos hoje é o Decreto nº 4.176, que estabelece normas e diretrizes para a elaboração de lei, mas, se os senhores lerem o decreto, verão que ele cuida mais da estrutura, da forma de redação, do que propriamente de um procedimento pelo qual a lei deve passar, uma discussão sobre como ela deve ser abordada e como ela deve ser avaliada.

Há também a criação da Consultoria Legislativa do Senado e da Câmara, da qual o Dr. Bruno Dantas, que integra a Comissão, foi Consultor-Geral. É uma iniciativa inspirada, pelo que consta, na experiência americana, de muito valor e que, sem dúvida nenhuma, caminha no rumo certo. Ela congrega profissionais das mais diversas áreas: médicos, biólogos, muitos economistas, alguns estatísticos, enfim; e busca dar suporte aos Parlamentares no momento de elaborar e avaliar propostas de lei que estão sendo discutidas aqui nas Casas Legislativas.

E, dentro da Consultoria Legislativa, há o Centro de Estudos da Consultoria do Senado, que é uma entidade que publica textos de discussão sobre os mais diversos assuntos e tenta provocar, dentro do Congresso, pautas que sejam objeto de discussão e reflexão, para eventualmente se transformarem também em política pública, num horizonte curto de tempo. Entre esses textos de discussão que o Centro de Estudos publica, eu gostaria de destacar o Texto de Discussão nº 70, de autoria do Fernando Meneguini, que trata da importância do estudo de impacto legislativo como uma ferramenta para se racionalizar efetivamente a produção e a discussão das leis no Brasil.

Falando das experiências internacionais, na Inglaterra, a British Law Commission, que eu acho que é uma referência hoje internacional, nasce, há questão de 25 anos, primeiro a partir de um esforço de simplificação das normas. Então, foi uma comissão que foi criada no início para revogar normas que não eram mais funcionais, ou que estavam superadas, ou que não tinham aderência à realidade, e que depois ela estendeu as suas atividades para fazer uma espécie de suporte para que as normas a serem criadas no futuro, no médio e longo prazos, também expressassem algum tipo de racionalidade e se endereçassem a problemas reais e não, às vezes, a meras idiossincrasias do regulador. Nos Estados Unidos, há o Congressional

Research Service, que é, vamos dizer assim, o primo, o irmão mais velho da nossa Consultoria Legislativa. Na União Europeia, como um todo, há o Commission for Impact Assessments Guidelines, que são regras que todos os países membros devem seguir na hora de discutir, enfim, e promulgar políticas públicas. E, no mundo, hoje existe a International Association for Impact Assessments, que é uma entidade que busca disseminar essa cultura de legislação racional, ou seja, se nós vamos produzir uma política pública, que tenhamos certeza de que estamos fazendo isso diante de um problema real e que a solução que estamos colocando tenha boas condições de resolver um problema real que foi detectado, ou seja, uma questão de diagnóstico e remédio. Então, de maneira geral, o que todas essas entidades buscam é basicamente sistematizar o processo legislativo e monitorar o impacto da lei antes e depois de sua implementação.

Aqui são alguns rumores, enfim, é interessante verificar como, de certa maneira, esse debate chega ao Brasil, às vezes, por uma via transversa. Diversas vezes, quando nós acompanhamos discussões sobre esforços legislativos, aparecem críticas, sugestões e comentários voltados para a necessidade de utilização de bases empíricas reais antes de se tomar uma decisão nesse ou naquele sentido. Então, a primeira citação é de uma desembargadora federal, falando sobre o novo Código Florestal, em que ela diz que a discussão, naquele momento, necessitaria de uma base de dados real sobre questões fundamentais, depois algumas citações a respeito da importância que os dados estatísticos têm para redirecionar as mudanças, para superar sugestões que sejam feitas com base em meras impressões ou idiossincrasias.

Em resumo, o que eu acho que todas essas entidades e o que, de certa maneira, a subcomissão de estatística e indicadores – a qual hoje eu represento aqui, neste momento – buscam é auxiliar na produção de uma legislação que seja, ao mesmo tempo, simples, técnica, moderna e democrática. Simples, porque, Navalha de Occam, uma vez que você tem um problema bem identificado, utilizar aquela solução única e regular que seja útil para a solução daquele problema, não tergiversar em cima daquilo que chamamos de casos de hipo ou hiper-regulação, ou seja, às vezes, a lei se detém muito sobre problemas que não são tão relevantes do ponto de vista social e ignora outros problemas que são relevantes, mas que, por alguma razão, não foram detectados no curso das discussões.

Como é que a comissão buscou trabalhar? É evidente que, em se tratando de um esforço de revisão ou de reforma das leis comerciais como um todo, não haveria condições de se conduzir uma pesquisa em-

pírica do zero, a partir da qual monitorássemos todos os aspectos da vida empresarial brasileira. Para isso, existem as bases de dados já acumuladas e, daí, a minha citação, a minha menção à questão do *big data*. Hoje em dia, já existem bases de dados acumuladas de larga escala. Os mercados, no mundo inteiro, que, como disse, são 185 hoje, segundo o Banco Mundial, são monitorados normalmente através de entrevistas com os operadores, empresários, advogados, enfim, todos os agentes que, de alguma maneira, constroem e interferem neste mercado. E eles são avaliados de tal forma que, dos diversos arranjos institucionais que vão sendo construídos e produzidos – e essa é uma premissa da qual o Banco Mundial parte, o fórum econômico mundial, a Heritage Foundation e diversas entidades que fazem de alguma maneira esse trabalho – é possível identificar um conjunto de problemas em que há algum tipo de consenso acerca do que está acontecendo. Ou seja: é claro que há divergências, mas há certos problemas e certas questões que são recorrentes, há certos pontos de convergências que aparecem com maior frequência nesses debates.

Então, a opção que a subcomissão fez no momento de enfrentar esse desafio de construir, de levar elementos para a Comissão de Juristas do novo Código Comercial que pudesse dar base empírica para algumas das suas discussões foi buscar esses principais indicadores e, a partir deles, fazer um levantamento sobre essas práticas, esses problemas, esses diagnósticos que são recorrentes, que, vamos dizer assim, fazem parte, que compõem uma espécie de espaço de consenso. É o que a gente chama de pré-sal sociológico.

Então, já existem bases de dados públicos aptos a serem monitorados, tanto nessas entidades internacionais e nacionais como dentro dos próprios dados de bases públicas. Para citar rapidamente algumas aqui, estamos falando não só do Banco Mundial, do Fórum Econômico Mundial, da Heritage Foundation, no Brasil, temos CEMPRE do IBGE. Gosto de reiteradamente lembrar que temos um cadastro de empresas no Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, ao qual recomendo prestar atenção, porque ele traz dados que são relevantes.

Então, por exemplo, mostro aquilo que intuitivamente já percebemos: que há um crescimento significativo da quantidade de entidades empresariais de empresas no Brasil, elas cresceram alguma coisa em torno de 16% entre 2007 e 2010; o pessoal assalariado que depende dessas entidades cresceu 17,3%. Estamos falando de algo em torno de 2,1 milhões trabalhadores entre 2007 e 2010. Só de EIRELIs, o ano passado, em 2012, foram constituídas 32,5 mil, isso com as restrições de capital mínimo e as inseguranças

que tínhamos de como esse tipo empresarial poderia se constituído.

Acho importante também destacar um panorama geral em termos de reformas internacionais. O que observamos é que o mundo vem passando por um processo acelerado de reforma e de aperfeiçoamento dos seus ambientes negociais.

Então, esse processo que observamos hoje no Brasil é uma realidade inclusive anterior em diversos países do mundo. Na verdade, das 185 economias que são monitoradas, 180 passaram por reformas nos últimos dez anos e foram quase duas mil reformas de leis dentro de um ambiente negocial.

É interessante observar, como já falei no início, que essas reformas convergem para certas práticas, ao mesmo tempo em que as diferenças econômicas entre os países diminuem, ou seja, essas práticas talvez sejam um bom caminho, uma boa indicação, uma boa pista de quais seriam as reformas ou quais os caminhos que poderíamos trilhar dentro das discussões que pretendemos ter aqui na Comissão.

Gosto também de ressaltar que 2/3 dessas reformas buscaram reduzir custos e as complexidades dos processos regulatórios, ou seja, nós estamos caminhando para ambientes negociais mais simples, mais aptos a facilitar a vida, as operações cotidianas das empresas pelos investidores.

E um último ponto é que esses estudos reiteram a associação que existe entre regulações simples e eficientes e crescimento econômico mais rápido. Então é interessante que, quando uma determinada prática é sugerida com base em algum estudo empírico, a sugestão vem acompanhada não de uma intuição ou de uma posição isolada, mas, sim, vem suportada ou fundamentada por estudos que demonstram que, em outras experiências em outros momentos em que esse tipo de solução foi implementada, tal solução acabou redundando ou estava associada a uma economia mais robusta, a crescimento econômico mais acelerado, a redução de taxas de desemprego. Quero crer que é o que nós, de certa maneira, buscamos como resultado prático dessa intervenção regulatória que agora se discute.

Próximo.

Essa tabela, também, é uma tabela inicial que a comissão de indicadores e estatística preparou com a finalidade de ilustrar um pouco do trabalho que pretendemos fazer. Ela não está completa ainda. Temos identificados mais indicadores, inclusive de entidades brasileiras. Mas ela mostra como o nosso ambiente regulatório não é bem avaliado no mundo, independentemente da orientação ideológica. Então, temos desde o Banco Mundial, de um lado, que tem um pa-

pel, que tem uma visão da economia institucional, que entende que o desenho das instituições e de uma certa participação ativa do Governo constroem economias mais aceleradas e mais robustas, até a Heritage Foundation, que é uma *think tank* republicano e libertário e que entende que, na verdade, é livre mercado que resolve e tal.

Por qualquer ângulo que se olhe, de diferentes maneiras, o ambiente regulatório no Brasil vem sempre avaliado com reticências. Então, temos no Banco Mundial o World Economic Governance Indicators, que coloca o Brasil na 130^a posição de 185 mercados. É uma posição muito ruim.

O Banco Mundial também, no Investing Across Borders, aí falando de transações internacionais, ponna...

Próximo.

... temos diversas dimensões dessa avaliação, mas vocês percebem que estamos sempre, na nota de 0 a 100, entre 5,7 e 45,7, enfim, com exceção dos *strength of laws*, que é 84,9. Ou seja, o Brasil é internacionalmente reconhecido como um estado de direito que impõe as leis, mas que as leis aparentemente não atendem, não são boas, pelo menos no que diz respeito a essas dimensões que estão sendo aí colocadas.

A Heritage Foundation coloca o Brasil na 100^a em 177 mercados avaliados. É uma posição ruim também.

O World Economic Forum já nos coloca em uma posição melhor, na 48^a em 144. Não é uma posição que corrobora a dimensão da economia brasileira. Nós somos a 7^a economia do mundo. Então, 48 ainda é muito ruim. Mas eu até digo para vocês que nós já até decompomos esse índice no laboratório de jurimetria, e ele tem um resultado melhor porque dá muito peso ao tamanho do mercado de consumo brasileiro e à qualidade dos nossos empresários.

O nosso mercado e os nossos empreendedores são internacionalmente reconhecidos como muito talentosos. Temos um excelente mercado e temos empresários muito competentes. O que falta, talvez, seja um aperfeiçoamento de fato no nosso ambiente regulatório e na estrutura institucional dentro da qual esses operadores jogam o jogo do mercado.

A Hendricks & Struggles do Global Talent Index nos coloca na 42^a posição de 60. E a Zed and Group, que é uma consultoria inglesa que avalia centros financeiros, e não um país como um todo, de 79 centros financeiros, São Paulo, centro financeiro mais bem pontuado, fica na 44^a posição de 79 centros financeiros avaliados.

O resumo dessa tabela é que nós, de fato, precisamos sentar para refletir melhor sobre o ambiente regulatório no Brasil, que é exatamente o que esta-

mos fazendo aqui. A ideia é corroborar com números, um esforço que estamos empreendendo e que, tenho certeza, não é novidade para nenhum de nós que está aqui presente.

Jurimetria no Código Comercial.

Há alguns gráficos que eu acho que exemplificam um pouco também como as pesquisas empíricas podem nos auxiliar a refletir sobre os institutos que estamos aqui desenhando, redesenhandos e redefinindo.

Esse primeiro gráfico se baseia em uma pesquisa que fizemos com, se não me engano, 978 casos de dissolução de sociedade, nas 27 unidades da Federação brasileira, e ela divide as dissoluções em 3 tipos. As dissoluções parciais que implicam na exclusão de um sócio na retirada de um dos sócios e na dissolução total.

Nós usamos essa designação pelo simples fato de que é como ela aparece na quase totalidade dos julgados. Então, a exclusão é vista como uma modalidade de dissolução parcial pelos operadores, pelos tribunais, assim como a retirada.

Se puder voltar no gráfico para que possa comentar rapidamente (*Pausa*.) A linha vermelha, que é a de baixo, mostra os casos de exclusão, e a gente percebe que a partir de 2001 começa a haver um aumento significativo na quantidade de exclusões judiciais ocorrendo no Brasil.

A nossa suspeita é que esse aumento de exclusões judiciais se deve a uma burocratização das exclusões extrajudiciais. Então, ficou mais difícil se excluir extrajudicialmente, porque você tem necessidade de cláusula, de assembleia específica para deliberar, os sócios estão tendo de recorrer à Justiça para obter a exclusão de sócio.

Notadamente, é curioso mencionar que, quando analisamos o resultado dessas ações, quase sempre o sócio é excluído de tal forma que aparentemente essa transposição dos casos de expulsão extrajudicial para dentro do Judiciário não surtiu nenhum efeito significativo no sentido de evitar expulsões injustas ou expulsões abusivas, que, quero crer eu, era o que intencionava o Legislador ao fazer o desenho, ao redefinir as regras de exclusão de sócios no Código Civil.

Próximo.

As linhas verde e azul mostram as dissoluções parciais com retirada e as dissoluções totais. Aparentemente, existe ali uma correlação negativa: quando uma sobe a outra desce e vice-versa, o que talvez seja uma forma gráfica de se ilustrar o princípio da preservação da empresa, porque, de fato, quando você deixa o sócio se retirar, você acaba evitando uma dissolução total que, de certa maneira, é o que a doutrina reconhece que acontece.

Esse outro gráfico dialoga com o próximo também, mostra outra questão que é o nível de omissão das sentenças proferidas nos casos de dissolução de sociedade. Aquela linha roxa lá em cima é o resultado vazio. As demais linhas, que estão todas concentradas embaixo, são as datas que constam nas sentenças como sendo a base para a apuração dos haveres ou para o levantamento do laudo de avaliação, enfim, de apuração do valor do reembolso que se teria de tomar como reconsideração.

O que percebemos é que, em média, 80% das sentenças são omissas quanto à data base do laudo. Devemos considerar que um processo leva em média de 4 a 5 anos para ser julgado e, quando é julgado, uma questão essencial ainda não é decidida, que é a data base que deve ser considerada na hora de apurar os haveres.

Foi por essa razão que, por intermédio do Professor Fábio e do Dr. Hugo Dantas aqui presentes, no projeto do Código de Processo Civil há um artigo, quando trata da questão da dissolução parcial de sociedade, que dá para o juiz uma espécie de roteiro do que ele tem que lembrar de colocar na sentença no momento de decidir a dissolução.

Esse artigo foi muito criticado. Não digo que foi muito criticado, mas sofreu algumas críticas pontuais no sentido de que ele seria trivial, mas é evidente que tem de constar isso. Falamos: olha, talvez seja evidente para um sujeito especializado, como nós, mas o problema é quando o especialista discute dentro de um prisma muito específico de visão dele – ele conhece profundamente o assunto – uma legislação que vai ser dirigida a diversos não especialistas. Inclusive juízes generalistas do Brasil todo. Então, essas são certas armadilhas idiossincráticas, que temos que procurar evitar, o de generalizar a nossa visão, às vezes muito particular, sobre determinado problema sem antes confrontar com certa realidade.

Os dados ajudam muito a entender. Como diria Oliver Wendell Holmes Junior. “o sol é o melhor desinfetante”. Então, quando se ilumina uma realidade, nós a entendemos melhor, temos condições de avaliá-la mais adequadamente.

A mesma coisa quanto ao método de avaliação, também é um gráfico semelhante ao anterior, que mostra a quantidade significativa (na linha roxa) de decisões que não fazem referência direta a um método específico de avaliação. Então, também é uma omissão grave, que nós procuramos suprir no momento de elaborar o conjunto de regras que estão hoje no projeto do Código de Processo Civil.

Próximo.

Esse é um gráfico que mostra a situação...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Quando não consta na decisão nenhum método de avaliação. Ele não decidiu. Na verdade, onde está nominal, é contratual. Só para especificar, está equivocada aquela legenda, acabei de ver.

Próximo.

Esse gráfico é muito interessante. Nós fomos uma vez consultados na Associação a respeito dos efeitos da Lei de Falência. Se a nova lei do regime, que entrou em vigor a partir de 2005, estava ajudando, atrapalhando, como estava funcionando. Nós utilizamos a base de dados do Serasa para gerar alguns gráficos e inspecionar, porque o Serasa tem a contagem da qualidade de pedidos de falência e de recuperação que são requeridos e os que são efetivamente deferidos.

Esse gráfico é muito curioso. Ele começa em 1990. Essa linha vermelha é a quantidade de falências requeridas. Eu gosto sempre de lembrar, ele parece um cardiopata infartando, entre 1990 e 1995. Veja, temos picos de seis mil pedidos por mês, depois cai para quatro mil, depois cai para dois mil e quinhentos, enfim, ele vai oscilando de maneira até imprevisível.

Agora, é curioso o que acontece com o gráfico em 2005. Se vocês observarem ali, ele descreve uma reta de descendência e normaliza de tal forma que, a partir de 2005, temos o que a gente pode, suspeita, poderia falar de uma taxa de requerimentos de falências esperadas. É interessante, porque quando você tem uma taxa, você tem previsibilidade, você consegue inclusive programar: Bom, sabemos que naturalmente entram alguma coisa em torno de 300 pedidos de falência por mês, enfim, como é que vamos planejar em termos de pessoal, de adaptabilidade. Enfim, isso tem um efeito importante do ponto de vista até de administração dos tribunais. Mas também, do ponto de vista acadêmico, é interessante você ter uma taxa, porque você pode correlacionar essa taxa, que seria uma espécie de indicador jurimétrico, vamos dizer assim, de falência, com outros indicadores econômicos. Ou seja, será que esse patamar vai variar de alguma maneira? Ele vai ter alguma correlação, alguma associação, por exemplo, com PIB *per capita* ou, enfim, com a taxa de crescimento, ou com a taxa de desemprego? São dúvidas razoáveis que, enfim, podem ser testadas com base no gráfico.

Agora interessante é esse detalhamento. Aqui, nesta imagem, a gente não está mais falando de falências requeridas, mas, sim, daquelas que foram efetivamente decretadas na linha vermelha, de cima, e na linha azul, embaixo, das recuperações judiciais deferidas.

Então, percebemos ali que o gráfico começa na linha vermelha, pegando aquele final da normalização

e estabiliza ali em alguma coisa em torno de cem falências decretadas mensais, e, a partir de 2006, a gente vê o gráfico de recuperações judiciais deferidas: ele vai numa constante ali, abaixo de trinta recuperações judiciais e, a partir de 2008, começa a descrever uma trajetória de ascensão, vamos dizer assim.

Eu acho que, por intuição e hipótese quase que imediata, você fala: "bom, isso está associado à crise de 2008". Então vem a crise, começam a aumentar a quantidade de recuperações judiciais deferidas. E, paralelamente, a gente vê que o número de falências não aumenta.

Então, em primeira indicação, a gente diz: "nossa, a lei está cumprindo um papel relevante, porque não estão falindo mais empresas por mês, durante uma crise sistêmica, uma crise de confiança, do que faliriam se a crise não existisse". A gente tem um problema conjuntural que a lei está ajudando a evitar, não é?

De fato. O problema, e acho que aí é uma dúvida, a questão que se levanta é que essa linha não para mais de subir. A gente continua observando uma trajetória de ascensão a partir de 2010. No final, ela dá esses saltos, só para dizer, porque são menos dados. Normalmente as pontas dos gráficos contêm menos dados contados, observados, então uma a mais ou duas a mais pode dar uma variação muito grande, não é? Mas, vocês sabem que ela continua em ascensão. De certa forma, estamos levantando elementos para se discutir aquilo que vem sendo chamado de indústria da recuperação, ou seja, talvez os operadores tenham aprendido alguma coisa em 2008, que eles gostaram muito de usar e continuam usando a partir daquele momento em diante, não é?

A SR^a UINIE CAMINHA (*Fora do microfone.*) – Dr. Marcelo, só uma pergunta: Quando fala deferido, é deferido o processamento ou deferida a recuperação?

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – eferido o processamento.

A SR^a UINIE CAMINHA (*Fora do microfone.*) – Porque tem uma distância enorme...

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Não, sem dúvida.

Enfim, pontos recorrentes.

Bom, aqueles gráficos são só exemplo, enfim, de como certos elementos empíricos podem nos ajudar a identificar problemas e até a ter intuições sobre as soluções.

Aí, enfim, além disso, o que a comissão de estatística e indicadores, fez?

Dentro desse conjunto de pesquisas, desse acervo de avaliações feitas sobre o funcionamento do mercado brasileiro, procuramos, numa primeira análise bem perfunctória, bem inicial, levantar certos pontos

que vêm sendo recorrentemente apresentados como limitações ou questões que deveriam ser debatidas, ou melhor avaliadas, dentro da realidade de mercado no País.

Então, nós dividimos isso dentro de alguns temas gerais. O primeiro deles é o que se chama de proteção a investidores. Então, o tema recorrente que surge é a regulação de negócios com partes relacionadas ou potencial conflito de interesses envolvendo a companhia, administradores e seus sócios, não é?

Esse tema aparece constantemente nas reformas internacionais, ele foi objeto de uma lei específica, se não me engano, na Austrália, no passado, e é algo que a comunidade internacional como um todo de investidores presta muita atenção. Não é?

Outro ponto é a necessidade também de fornecer informações periódicas sobre a participação de administradores em outras sociedades, o que, enfim, tem relação direta com o problema dos negócios com partes relacionadas.

Uma outra questão também que se levanta é acerca dos mecanismos de responsabilização de administradores nas sociedades, quer dizer, enfim, advogar-se, em alguns momentos a responsabilidade objetiva, mas, independentemente disso, há diversas reformas que caminham no sentido de se aperfeiçoar e de não se exigir uma prova tão robusta no que diz respeito a uma participação direta em fraude, na conduta para que a responsabilização seja viabilizada.

Além disso, outro ponto diz respeito aos direitos de fiscalização. Diversas das reformas internacionais – volto a falar – que, em princípio, estão associadas a economias mais robustas, tendem a facilitar o acesso do sócio a documentos da sociedade, desde que não contenham segredo comercial ou industrial. Então, permitir o exercício de direito de fiscalização, de exibição de documentos é uma dessas práticas que, reiteradamente, aparecem como sendo uma tendência de reforma.

Da mesma maneira, a autorização de exibição de categorias de documentos em juízo. Ou seja, a questão é você não precisar, necessariamente, de especificar um ou outro documento que queira ver, mas, sim, eventualmente pedir a exibição de uma categoria de documentos relacionados a dado negócio que você sabe que aconteceu.

E, do ponto de vista de processo empresarial, autorizar a *cross examination* em processos, ou seja, entende a comunidade internacional, mais uma vez, que o advogado dirigir questões diretamente às partes, aos depoentes é uma forma de se aperfeiçoar o andamento do processo e atingir uma verdade real de maneira mais efetiva.

Outro ponto muito importante é o do registro do comércio. Ele reiteradamente aparece como um ponto de avaliação de reflexão detida que se deve ter sobre o funcionamento do mercado brasileiro. De forma geral, as reformas que vêm sendo implementadas tendem a adotar mecanismos que busquem reduzir o tempo para obtenção de autorizações de funcionamento para as sociedades.

Outro tipo de reforma é adensar uma espécie de poupa tempo da empresa, ou seja, o que se chama *one-stop shop*, ou seja, criar locais que interliguem diferentes órgãos, de forma a que o empresário possa, num único local, num único momento, resolver todo o problema de habilitação dele para poder desenvolver a atividade empresarial que ele pretende.

Também a implementação de registro de comércio eletrônico. O paradigma mundial para esse tipo de reforma, do que nós pudemos investigar até o presente momento, é o sistema de Cingapura, que é considerado o mais eficiente do mundo.

Falência e recuperação. Algumas das reformas que a gente também pôde observar: ampliação sempre no sentido de ampliar poderes da assembleia, do comitê de credores; fortalecer prioridade de credores com garantias; criar políticas regulatórias para *fast track* e resolução extrajudicial. A Alemanha está passando por uma reforma muito grande, a Coreia do Sul implementou um *fast track* que está sendo muito elogiado mundo afora, até onde eu pude investigar. E também sugestões no sentido de se criarem mecanismos, regras ou critérios mínimos para habilitação e atuação de administradores judiciais.

Por fim, a questão do processo empresarial. Boa parte dos problemas identificados nessas pesquisas no ambiente brasileiro de negócios diz respeito à situação do empresário em juízo. Daí por que eu acredito no acerto da criação, dentro da nossa Comissão, de uma subcomissão voltada a analisar o processo empresarial, ou seja, num sentido amplo, analisar a vida do empresário em juízo.

As reformas que vêm sendo implementadas nesse ambiente, nessa dimensão da vida do empresário parecem trilhar um caminho bastante repetitivo, enfim, bastante frequente.

Primeiro, uma questão de redução e imposição de respeito aos prazos processuais; procedimentos que incentivem a autocomposição. Existe um clamor muito grande pela especialização da Justiça mundo afora. Então, a gente vê que as reformas que tendem a criar uma Justiça especializada vêm sendo elogiadas e implicam uma melhora no *ranking* dos países que seguem esse caminho; disseminação do processo eletrônico também, porque isso torna o processo muito mais ágil,

muito mais dinâmico; implementação de mecanismo para avaliação de *performance* de tribunais; por fim, meios extrajudiciais de satisfação de crédito, então, leilões particulares de bens. A gente tem também no Brasil um problema de *enforcement* de contratos, que poderia ser objeto de discussão detalhada.

Eu queria deixar claro que esse é um levantamento preliminar. A intenção da comissão de estatística e indicadores é exatamente a de trazer esses subsídios para a discussão, nós não estamos aqui, de maneira nenhuma, defendendo, fazendo patrocínio de qualquer uma dessas reformas, mas é uma simples ilustração do tipo de subsídio que essas pesquisas podem trazer para a atuação de cada uma das subcomissões temáticas.

Para concluir, uma mensagem. Estou dentro do meu tempo, Sr. Presidente? Não sei se estou...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha. *Fora do microfone.*) – Já estourou 5 minutos.

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Estourei 5 minutos. Mas posso concluir?

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Conclua.

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Enfim, para concluir essa minha brevíssima exposição, gostaríamos de deixar duas mensagens sobre o que pretendemos, como pretendemos auxiliar o trabalho de todos.

De novo, são sugestões. A ideia é de que a gente possa, de alguma forma, caso haja alguma discussão, algum tipo de elemento sobre o qual a subcomissão temática entenda que caberia algum tipo de investigação empírica, podemos tentar localizar elementos para dar subsídios para isso e, ao mesmo tempo, podemos tomar a liberdade de encaminhar às subcomissões certas práticas que detectamos como sendo frequentes e bem-sucedidas em outros momentos, em outros mercados, para consideração dos membros num primeiro momento e uma reflexão mais detida.

Com isso, o que queremos?

Primeiro, fornecer subsídios e sugestões para subcomissões temáticas de tal forma que o nosso projeto possa ser visto como um projeto que tenha levado a sério e tenha tido reais elementos empíricos sob consideração das suas discussões. De tal forma que críticas endereçadas a esforços anteriores não sejam tão aderentes e tão eficazes no que diz respeito ao trabalho que a gente pretende desenvolver aqui. Talvez seja esse o primeiro esforço de codificação que tenha de fato se preocupado institucionalmente com essa questão, o que, por si só, já é louvável. É uma nova cultura, uma nova forma de se fazer lei que está alinhada com o que há de mais moderno e adiantado no mundo desenvolvido, nas grandes economias capitalistas. E, por fim, faz nada menos nada mais do

que repetir aquilo que o nosso Presidente, o Ministro João Otávio de Noronha, disse logo na abertura desses trabalhos: fornecer elementos para que possamos fazer uma lei enxuta; simples, porque vai ser endereçada aos problemas reais detectados na economia brasileira; racional, porque baseada não em intuições ou idiossincrasias, mas em uma discussão efetiva com base na realidade; moderna, porque é assim que se faz hoje modernamente, até estamos aqui já falando da *Foreign Affairs* deste mês; e, que me parece o mais importante de tudo, previsível, porque a gente tem que saber, da maneira mais aproximada possível, os efeitos que esses esforços regulatórios terão na sociedade e, de uma certa forma, pode fornecer elementos fundamentais para que a essa previsibilidade seja construída.

Agradeço muitíssimo a oportunidade de trazer para vocês esses breves comentários. Espero que em alguma medida tenham sido úteis para todos.

Agradeço muito a atenção.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Eu agradeço ao Dr. Marcelo pela brilhante exposição e peço a especial fineza de disponibilizar o material por e-mail para que a gente possa, também agora, re-ler e gravar. Está muito bom, dele se extraem alguns princípios importantes para adotarmos na nossa lei, no nosso Código Comercial.

Passo a palavra agora, para exposição, ao Prof. Alfredo de Assis Gonçalves Neto sobre as normas de Direito Obrigacional e Contratual do Código Civil vigentes que se aplicam unicamente aos negócios empresariais.

V. Ex^a tem a palavra por 30 minutos.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos.

Quero registrar aqui a minha honra de poder falar para uma plateia tão qualificada, que me permite, certamente, dizer que não vim aqui ensinar nada, mas apenas trazer algumas inquietações que, provavelmente, estão na mente de todos nós após a entrada em vigor do nosso Código Civil de 2002.

Em verdade, eu gostaria de dar uma visão um pouco mais ampla do tema do que essa que está no enunciado, porque acho que ficaria sem uma explicação. Eu queria apenas aqui apontar, arrolar as situações, os casos ou as regras que se aplicam especificamente à matéria de Direito Comercial dentro do Código Civil.

Eu gostaria de lembrar, inicialmente, que nós temos sempre uma dificuldade – e essa dificuldade vem desde a nossa fundação do Império, desde o Brasil nascente –, que é a de saber quais são as normas especificamente de Direito Comercial e quais são aquelas de Direito Comum, de Direito Geral.

Até por uma questão histórica, nós sabemos que a nossa Constituição Imperial determinou a elaboração de um Código Civil e de um Código Criminal, e, no fim, o Código Comercial surpreendeu, vindo antes até do Código Civil.

Quando veio o Código Civil, nós não tínhamos uma legislação civil esquematizada nem nada. O que nós tínhamos? Nós tínhamos as ordenações portuguesas e a lei da boa razão. Então, veio o Código Comercial com a necessidade de regular os contratos. E, nesse Código, constavam normas gerais que se aplicam aos contratos em geral e também aos contratos comerciais.

Com o advento do Código Civil de 1916, o panorama se modificou. Nós passamos a ter uma dualidade de legislações, mas nós não tivemos a preocupação de fazer uma depuração para verificar se aquelas regras do Código Comercial, que foram implantadas em 1850, continuariam em vigor depois do advento do Código Civil.

O que quero dizer com isso? Eu quero dizer que muitas regras gerais que estavam editadas no Código Comercial de 1850 acabaram sendo revogadas pelo Código Civil de 1916. Não se trata aí de revogar uma lei especial por uma lei geral, mas, sim, de revogar a norma geral que estava na lei especial, regulando, de modo amplo, todos os contratos.

Eu cito um exemplo, que é o do art. 138 do Código Comercial, que estabelecia o seguinte:

Art. 138. Os efeitos da mora no cumprimento das obrigações comerciais, não havendo estipulação no contrato, começam a correr desde o dia em que o credor, depois do vencimento, exige judicialmente o seu pagamento.

O Código Civil de 1916 adotou um princípio diverso, que está no art. 960 – estava; hoje está no art. 397 do Código de 2002 –, segundo o qual “o inadimplemento de obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.”

Ora, é óbvio que essa regra, lá no Código Comercial, abrangia todos os contratos, e esta, do Código Civil, revogou aquela. Por quê? Porque nós estamos aqui com uma regra do *dies interpellat pro homine* muito mais afinada com o informalismo e com a celeridade, que são próprios do Direito Comercial, do que aquela que o Código Comercial tinha em 1850.

Há outras regras nesse sentido também, mas acho que nós não devemos perder tempo com isso.

Os autores continuaram mantendo a separação sem procurar essa depuração. Então, nós vemos várias obras de autores nacionais que continuaram acantonados no Direito Comercial, tratando dos contratos e das obrigações mercantis, sem procurar fazer uma comparação para dizer: “Isso aqui já está revogado. As

normas de compra e venda já foram superadas por essas. Aqui há uma regra especial que deve ser mantida.”

Acho que nós fazemos parte desse grupo que veio de lá e que, depois, se deu conta de que, efetivamente, com o advento do Código Civil de 2002, algumas das disposições que foram revogadas fazem falta.

O que nós temos em matéria de normas que estão nos exigindo um raciocínio mais amplo para poder trazê-las de volta, embora revogadas? Essa é a situação.

Por exemplo, eu arroiei aqui a regra do art. 125. Alguns vão dizer: “Essa é uma regra que já estava. Nunca foi revogada”. É uma regra importantíssima, que determinava que só eram admissíveis nos juízos do comércio os escritos comerciais de obrigações contraídas em território brasileiro, exarados no idioma do Império. Porque, se não o fossem, eles não teriam validade. E aí haveria a necessidade da tradução. Muita gente escreveu dizendo: “não, essa regra foi alterada pelo Código Civil de 1939, quando disse que os documentos estrangeiros devem ser traduzidos”. A regra não é essa. Essa regra específica estava preservando o idioma nacional entre nacionais. E devia estar em vigor. O Código Civil acabou indo na linha de que não precisamos defender o idioma nacional.

Diversas regras nós temos em matéria de interpretação dos contratos. O Código Civil é muito pobre nas regras de interpretação, ao passo que o Código Comercial era riquíssimo. Ele adotava comportamento das partes, a situação da praça, etc., que eram os artigos 130, 131 – não vou ler porque quero ser breve – a inteligência simples e adequada que for mais conforme os costumes ou ainda então o comportamento, a parte posterior ao contrato como melhor forma de determinar a vontade que as partes tiveram ao celebrá-lo. Nos casos duvidosos deve-se interpretar a favor do devedor e não do aderente, que é outra coisa que veio no Código Civil e assim por diante.

Então, afora as regras mais amplas que vou abordar em seguida, nós notamos que muitas regras do Código Comercial, que, no Direito estrangeiro, acabaram sendo incorporadas nos Códigos Civis, como é o caso do BGB, que incorporou essa da conduta posterior ao contrato ser a melhor forma de interpretar, nós, às vezes, nos servimos de silogismos para buscar uma forma de interpretar o contrato, mas não é uma forma segura, vai depender da cabeça do juiz: que pode interpretar assim: “não, essa regra está refogada, não pode mais utilizar isso por conta de não ter sido reproduzida pelo Código Civil”.

Nós temos, em matéria de Direito Comercial, no Código Civil, várias regrinhas que podem ser pinçadas. Cito aqui, apenas à guisa de exemplo, a do art. 1.268. Nós tínhamos, por princípio, que a venda

a *non domino* não era válida. Quando em outros países, principalmente na França, *possession vaut titre*, a posse de boa-fé valia título e conferia ao possuidor a propriedade, que era, como dizia o Túlio Ascarielli, uma norma saneadora da circulação dos bens móveis, e que aqui no Brasil não existia. Se alguém comprou alguma coisa roubada, vai ter de devolver para o dono, por maior boa-fé que ele tenha. E por maior boa-fé que quem vendeu tivesse.

O Código Civil de 2002, no entanto, diz o seguinte: “Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade (...).” Até aí regra anterior, mantenha a nossa tradição. Mas acrescenta: “exceto se a coisa, oferecida ao público, em leilão ou estabelecimento comercial, for transferida em circunstâncias tais que, ao adquirente de boa-fé, como a qualquer pessoa, o alienante se afigurar dono”. Ou seja, estamos aqui abrindo exceção para contemplar a circulação de bens móveis quando expostos como mercadoria no comércio. E esta regra não é regra de Direito Civil, não é regra que se aplique no contrato entre particulares. É uma regra excepcional, para dar mobilidade às mercadorias que se encontram expostas à venda em uma loja, e o adquirente vai lá e tudo revela que aquilo deve pertencer a quem está expondo essa mercadoria.

Essa é uma regra, portanto, típica de Direito comercial que está como uma pequena exceção do princípio de que a venda *non domino* não tem validade no Brasil.

Também temos o art. 473, do Código Civil – eu me esqueci de transcrever aqui –, mas é aquele que diz que a resilição unilateral é perfeitamente possível, desde que não exista norma proibitiva no contrato, e nos contratos a prazo deve ser fixado o prazo etc. Mas acrescenta o parágrafo único do art. 473 que, conforme a natureza do contrato, se uma das partes fez investimentos consideráveis para a sua execução, só deve ser dada a resilição se houver um prazo compatível com a natureza e vulto dos investimentos realizados. Ou seja, nós estamos aqui diante de contrato de duração, provavelmente, e, quando falamos em investimentos, trata-se de uma dinâmica de negócio. Então, é uma regra que vem proteger, por exemplo, aqueles empresários que adquirem equipamentos ou realizam contratos de duração com outros empresários e que despendem muitos valores para investirem e não podem, de uma hora para outra, ser jogados na rua da amargura.

Eu me lembro muito bem dos contratos de distribuição, notadamente aqueles de revenda de bebida, em que uma grande empresa de bebida, cujo nome não preciso dizer, mas digo, que é a Ambev, quando ela acabou se formando como conglomerado, absorvendo

Brahma, Antarctica etc., tentou antes disso diminuir o número de distribuidores e fez isso em todo o Brasil com medidas bastante drásticas. Era comum que ela fizesse contratos a cada cinco anos, renováveis por mais cinco anos. No fim dos cinco anos, com seis meses de antecedência, dizia que não ia mais continuar com o contratado, e o sujeito tinha feito investimentos grandes, barracões, comprou frota de caminhões, e aí solicitava indenizações. “Não, mas o contrato está aqui, foi cumprido, você tinha que esperar etc.” Essa situação é completamente diferente daquela em que não existe uma atividade empresarial no meio, em que as relações jurídicas são estanques. Não há o que falar em prejuízo e os 30 dias estão bem dados, que é a regra dos contratos com prazo indeterminado. Então, essa norma também me parece ser típica de Direito Comercial.

Mas, falando sobre essa regra, eu gostaria de colocar em evidência aqui a questão dos contratos interempresariais. Em matéria de contratos mercantis hoje, aqui no Brasil, nós não temos ainda uma doutrina consistente já formada. Nós temos algumas obras importantes, como é o caso do livro da Profª Paula Forgioni, sobre a teoria geral dos contratos mercantis, temos o livro do Prof. Haroldo Verçosa, temos também o livro da Profª Márcia Carla Ribeiro e algumas outras monografias publicadas em revistas especializadas. Mas ainda não conseguimos reunir esse material para tentar uma sistematização mais adequada. Noto, por exemplo, que a Profª Paula Forgioni procura separar e excluir do âmbito do Direito Comercial os contratos envolvendo os consumidores. Particularmente, entendo que não é esse o caso e parece ser essa a orientação majoritária. Por quê? Porque, na verdade, os contratos, o Código do Consumidor, evidentemente, tem normas de Direito Comercial, de Direito Processual, de Direito Administrativo, Penal etc. Ele é um microssistema que reúne disposições de várias áreas do Direito.

Mas é justamente a questão dos contratos celebrados com o destinatário da atividade econômica, seja ele consumidor ou não, que baliza a conduta do empresário. Vai dizer sobre as cláusulas abusivas, vai dizer sobre sua responsabilidade, enfim, vai delimitar o seu modo de ser perante os destinatários de sua atividade. E aí me parece que isso pertence ao âmbito do Direito Comercial. Não condeno a Profª Paula porque, como ela tem a visão do Direito Comercial com o Direito de Mercado, não vinculado ao empresário, ela, dentro dessa coerência, entende que Direito do Consumidor é outra coisa e não podemos considerar as normas de Direito do Consumidor dessa forma.

Mas ela faz isso exatamente para tentar construir uma teoria geral nos contratos empresariais, que é justamente sobre os contratos interempresariais.

Lembro até que fiz uma conferência em Minas Gerais, há bastante tempo, quando o Celsinho Barbi era vivo, e lá eu me lembrei dessa situação, porque eu estava vivendo na advocacia problemas com distribuidores de bebida, com concessionárias de veículos, e assim por diante. A Lei Ferrari ainda era nova e havia muitas interpretações dissonantes a respeito, que, hoje, acho que os tribunais mais ou menos já acomodaram. Mas o fato é que, se formos pensar no diferencial dos contratos celebrados entre empresários, nós temos uma situação de comportamento de empresários ao longo de determinado tempo. São contratos que alguns autores chamam de normativos. Normativos por quê? Porque estabelecem normas de como as partes irão se comportar na celebração de contratos que aí ficam ajustados.

Tudo bem, mas, nesses casos – eu não vou me estender aqui –, surgem várias particularidades sobre as quais nós, às vezes, não estamos nos detendo e que criam certas perplexidades no âmbito do Direito empresarial e uma lacuna muito grande. Cito como exemplo a questão da dependência econômica, que pode decorrer de uma continuidade de fornecimento de produtos, da vinculação de um fornecedor para com outro, ou de um empresário fornecedor para com outro, em sentidos, às vezes, inversos.

De um lado temos, no caso das bebidas, é fácil dizer, uma grande empresa que impõe preços, impõe situações para o destinatário, obrigando-o, às vezes, a aceitar condições que não aceitaria, não fosse a necessidade de viver só daquilo, porque se ele não fizer assim, pode perder a concessão e ele não vai ter mais nada para fazer, porque o mercado já está tomado e não tem espaço para que ele se recoloque nesse mercado.

Por outro lado, há outras situações inversas. Eu forneço estribos para uma determinada marca de automóvel e ela diz: "olha, se você não fizer isso, eu tiro o estribo do carro." Então, puxa o seu tapete. Existe a dependência econômica, que pode surgir sob várias modalidades e que, certamente, tem que ser considerada, para dar o necessário equilíbrio jurídico a essas situações.

Há outros casos – eu não vou me estender, como disse –, mas gostaria de chamar a atenção dos senhores para exatamente este aspecto. Há outros contratos, também entre empresários, e nós, às vezes, não nos preocupamos com um problema, que é a árdua fase de negociação que os envolve. Até me lembro de que, no congresso de Direito comercial, lá em São Paulo,

eu fiz uma observação que, depois, até gerou muito comentário, trocaram ideias comigo a respeito, que foi a seguinte: a norma do Código Civil, art. 1.015, parágrafo único, que estabelece o módulo de vinculação da sociedade em relação a terceiro e que nós temos criticado – eu próprio sou um grande crítico disso. De repente, nós temos que voltar à época do formalismo. O empresário, quando celebrar um contrato com outro, vai ter que olhar o contrato social do outro para saber se o administrador tem poderes etc. Nós estamos privilegiando o registro, o formalismo do registro, em detrimento da boa-fé e da aparência.

Pois bem. Nos contratos interempresariais que envolvem dois empresários de mesmo nível, geralmente, esses formalismos devem ser exigidos. A que quero referir-me aqui? Vou dar um exemplo. Há um contrato de venda de estabelecimento. Por óbvio que, quem vai adquirir o estabelecimento de um empresário, não vai deixar nunca de analisar se aquele administrador que está fazendo a transferência do estabelecimento está agindo exatamente como determina o contrato, se houve uma prévia deliberação dos sócios para a venda do estabelecimento, e assim por diante. Pensem os senhores nas chamadas *due diligences*, ou seja, a fase de negociação preliminar que nos contratos formulários, nos contratos de adesão, nos contratos que são a profissão do próprio empresário e que ele celebra com os destinatários, não há negociação preliminar alguma muitas vezes. Às vezes é a moeda enfiada na máquina para receber uma coca-cola. Não há discussão se o menor for lá e colocar a moeda, ele sai com uma coca-cola e a compra e venda foi realizada, e não tem como anulá-la.

Por outro lado, temos exatamente o contrário, quando nós vemos as complexidades cada vez maiores que assumem as negociações preliminares nos chamados contratos interempresariais. Os contratos que envolvem, por exemplo, – falei em um deles – venda de estabelecimento, fusões, corporações, aquisições de ativos e assim por diante.

Algumas dessas considerações eu poderia analisar, mas acho que não devo aqui trazer isso para os senhores, que são hipóteses de acordos e princípio, acordos de base, às vezes contratos preliminares que já supõem a celebração do novo contrato. Vou vender o estabelecimento para você, mas posso celebrar já um contrato de transferência de marca condicionado à celebração do contrato futuro. Esse contrato já é válido, ele está apenas com uma condição suspensiva. Essa é uma das inúmeras variáveis que podem assumir os contratos entre empresas e que, evidentemente, não são minimamente considerados, quando estamos tratando de contratos civis, ou seja, entre particulares.

As negociações preliminares são as mais simples. Podem existir, podem durar, mas não se revestem da complexidade que é exigida para a celebração desses tipos de contrato.

Então, é óbvio que temos aí uma lacuna legislativa que o Código Civil desprezou totalmente. E se temos algumas normas de Direito Comercial no Código Civil, como as que eu já enumerei, temos às vezes contratos interempresariais ali regulados e que não sei por que ali estão porque não seguem os princípios gerais que são aplicados nos contratos de um modo geral. Cito como exemplo o contrato de seguro. Está dito no Código Civil que o contrato de seguro só pode ser celebrado por uma entidade devidamente autorizada. Ou seja, não é um contrato que se celebra entre particulares, não é um contrato que tenha sido uniformizado para servir tanto para quem é empresário como para quem não é. É um contrato tipicamente empresarial que está ali regulado. Talvez sem a necessária precisão e sem estar, quando deveria, dentro de uma teoria geral de contratos entre empresas.

Eram essas as considerações que eu gostaria de trazer aqui aos senhores, como disse, sem nenhuma conclusão concreta, porque são mais inquietações do que propriamente soluções, e para mostrar também que essa preocupação que me assola deve assolar muitos dos senhores que são estudiosos da matéria.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio Noronha) – Parabenizo o Dr. Alfredo de Assis também pela belíssima contribuição realizada pela sua exposição.

Passaremos agora então à apresentação das comissões.

A Comissão de Jurimetria, ou seja, nas estruturas transversais, já fez a sua apresentação, penso eu.

Então, passaríamos agora para a comissão de simplificação e racionalização, com o Dr. Daniel Beltrão e Cleantho de Moura Rizzo Neto.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – Boa tarde, Presidente!

O Prof. Cleantho não pôde comparecer, o Daniel precisou sair para fazer uma audiência e eu, fazendo parte...

(*Intervenção fora do microfone*.)

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – Não. Fui eleito o relator para a reunião de hoje e então posso falar em nome dos trabalhos da comissão de simplificação e racionalização.

A primeira dúvida que nós tivemos foi sobre os objetivos dessa comissão transversal. E nós falamos com o nosso Relator, Prof. Fábio Ulhoa, que deu o norte idealizado pela Presidência e por ele para o trabalho

das comissões transversais, que seria lançar ideias para que cada comissão temática...

(*Intervenção fora do microfone*)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Ah, está bom. É melhor do que ficar ao meu lado.

Sim, por gentileza, Dr. Felipe.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – O objetivo da comissão transversal de simplificação e racionalização é monitorar, lançar ideias e provocações e tentar otimizar e sistematizar os atos de gestão, de registro de empresas, processo empresarial. Então, teríamos um trabalho de provação e de sugestão para as mais diversas comissões temáticas em suas áreas.

Dentro desse propósito, a primeira deliberação que nós fizemos foi o comprometimento dos membros de que a cada deliberação da reunião plenária nós vamos refletir e tentar contribuir com esse procedimento de simplificação, de racionalização ou de padronização dos procedimentos em todas as áreas do Código.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– E o trabalho da comissão ocorrerá pós... demais comissões.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – A cada deliberação plenária, pegando as decisões plenárias e fazendo proposições ou provocações para as comissões técnicas.

E duas ideias nós já nos atrevemos a sugerir para a comissão de empresa, registro e simplificação.

A primeira delas se deve às grandes dificuldades que nós temos para o registro e a legalização de empresas no País. Em nosso sentir, isso compromete muito o desenvolvimento da economia brasileira. E começamos por pontuar alguns problemas para depois, eventualmente, dar as sugestões.

Problemas identificados: burocracia excessiva nos registros de abertura de empresa; uma completa desarticulação entre os órgãos do Poder Público – a União muitas vezes não conversa com os Estados federados, que não conversam com os Municípios, que não conversam com os órgãos regulamentares e com o Corpo de Bombeiros. Isso acaba atravancando, e muito, a abertura de negócios em nosso País.

O tempo e os custos elevados para abertura e fechamento das empresas; uma heterogeneidade de procedimentos em cada unidade da federação – abrir uma empresa em Santa Catarina é diferente de abrir em São Paulo, que é diferente de abrir em Salvador, que é diferente de abrir no Rio de Janeiro. E isso, por si só, dentro de um País de proporções continentais como o nosso, acaba dificultando, e muito, os investimentos.

E um injustificado número de atos para a abertura propriamente das empresas.

Ouvindo a fala do Marcelo sobre os indicadores, é muito pontual, tanto na *The Harris Foundation* quanto no Banco Mundial, como ele disse, órgãos de ideologias diferentes e emblemáticos. Todos são unâimes em dizer da dificuldade de se investir no Brasil por conta – um dos itens apontados – da demora na abertura de empresas em nosso País.

Então, dentro dessa linha, uma provocação que nós fazemos e lançamos para a comissão de empresas e estabelecimentos é estabelecer um procedimento uniforme para registro e legalização de empresas em todo o território nacional, envolvendo União, Estados e Municípios. Sabemos da dificuldade disso em meio ao pacto federativo que atualmente temos, mas é preciso que nós avancemos nesse sentido, é preciso que o Código Comercial restaure e estabeleça uma ordem lógica, simples e racional para que qualquer pessoa que queira abrir uma empresa tenha um único procedimento em todo o território nacional.

Um segundo ponto: estabelecer uma forma racional e lógica desses procedimentos de abertura. Há algumas unidades da federação que começam pelo registro na Junta Comercial e no CNPJ, para depois ir ao Município para haver uma consulta de viabilidade da operação.

Isso não faz sentido, porque nessas situações nós podemos ter a personalidade criada com registro e cadastro geral de contribuintes na Receita Federal, e o próprio Município vai dizer que naquela localidade não se pode abrir uma usina nuclear, não há viabilidade negocial para aquilo, e inúmeras etapas já foram preenchidas.

Talvez o primeiro passo devesse ser a concessão pela autoridade municipal de que aquela atividade – um código único, como nós já temos, de atividade econômica – está licenciada para operar naquela localização que se pretende. E, a partir dali, iniciar os passos.

O terceiro item é a utilização intensiva do processo de tecnologia da informação a bem da celeridade dos atos de registro.

Não me parece sonho, dado que o Brasil ensina o mundo: o voto eletrônico, a nota fiscal eletrônica, o Sped Contábil, o Sped Fiscal, o grande exemplo que nós temos em Direito Comercial, o MEI, em proporções reduzidas, mas os atos de registro do microempreendedor individual dão a segurança necessária de que o Estado precisa, as informações de como ele é, qual o capital, endereço, identificação, e, de uma forma muito simplificada e rápida, conseguiu ter os registros desses microempreendedores individuais. Por que não usarmos a mesma tecnologia, por que não usarmos o mesmo preparo que a Administração Pública brasileira já tem e expandirmos essa forma de registro eletrô-

nico sem prejuízo das informações, sem prejuízo dos atos efetivos e registros, mas a bem da dinamicidade do processo de abertura de empresas?

Então, essas seriam as três provocações iniciais para se simplificar e otimizar o processo de abertura. Reprisando, então: estabelecer um procedimento uniforme em todo território nacional para abertura de empresas, uma forma lógica e racional dos procedimentos propriamente apresentados e utilizar a estrutura da Administração Pública e os processos de tecnologia da informação a bem de dirimir esse processo.

Uma segunda ideia que também foi ventilada na nossa primeira reunião foi a injustificada – no nosso sentir – diferença no órgão de registro de sociedade simples e sociedade empresária. A proposta que a nossa Comissão lança também a Comissão de Empresa e Estabelecimento ou, talvez, de Direito Societário, unificar o regime jurídico da sociedade simples e da sociedade empresária, simplificando procedimento de pesquisa e de informações cadastrais. No nosso sentir, não há razão lógica que mantenha duas sociedades com registros diferentes em entidades diferentes, o que dificulta uma pesquisa, dificulta o acesso às informações, aos cadastros. Não vemos nenhuma necessidade, é hora de mudarmos e a nossa proposta é aproveitar este momento em que temos um ambiente político favorável para mudança de um Código Comercial, nos livrarmos de algumas amarras do passado e simplificar a vida das empresas.

Essas são as duas propostas iniciais da Comissão de Simplificação e Racionalização.

Agradeço e devolvo a palavra ao nosso Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Agradeço ao Dr. Felipe pela bela exposição.

Passamos agora à Comissão de Abrangência do Código. Quem é o Relator?

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Sr. Presidente, de uma forma bem simples e objetiva trouxemos aqui um resumo que distribuímos. Não sei se chegou às mãos de V. Ex^a e do Relator-Geral. Nós mandamos por e-mail e agora trouxemos impresso aqui para facilitar. O Dr. Alfredo já recebeu.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Vamos distribuir o impresso, por favor.

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Dada ...

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Desculpem-me. Sr. Presidente, só uma questão de ordem para a gente saber o seguinte: a gente vai discutir cada um dos relatórios ou, ao final? Por exemplo, o Dr. Felipe fez a apresentação. A gente agora faria algumas perguntas ou tudo ao final?

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Como vocês preferem?

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO (*Fora do microfone.*) – Talvez seja melhor pegar já.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Dois pontinhos, só para...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Vamos pegar já porque está na memória, senão vamos deixar perder.

Então vamos, antes de passar ao Dr. Clóvis Malcher, passar ao debate da questão do Dr. Felipe.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Se possível, já tenho uma questão simples. Lembrando que – não sei se todos os integrantes da Comissão perceberam – para desenvolver essa atividade de integração nacional, seria importantíssima a figura do DNRC, que foi extinto por um decreto de agora, nº 8.001, de 2013. Extinto, transformou-se em Departamento de Registro Empresarial e Integração, submetido à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, à nova Secretaria da Micro e Pequena Empresa. Não há mais DNRC no nosso País. Pouquíssima gente sabe disso. Decreto 8.001, de 2013.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO (*Fora do microfone.*) – Na verdade, o órgão foi transferido.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Não, ele diz que está extinto. Em 10 de maio de 2013, extingue o DNRC e cria esse Departamento de Registro Empresarial e Integração. Quer dizer, vai obter um novo contorno, e o que preocupa bastante a Comissão de Integração é o fato de estar submetido à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, que vai tratar de um órgão...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – E a Secretaria está vinculada a quem?

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – À Presidência da República. O Ministro-Chefe é o Guilherme Afif Domingos.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Isso deveria estar na Indústria e Comércio, evidentemente.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – E, ao menos, cuidando mais.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Um País com 49 ministérios... São 39.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não dê ideia, não.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Há espaço para mais um. Fica difícil.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretaria da Micro e Pequena Empresa cuidando de registro de S/A, por exemplo. Vai ser o caso. A Secretaria da Micro e Pequena Empresa vai cuidar do registro inteiro do País. Um grande...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Exatamente.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Esse é um problema a ser enfrentado por esta Comissão. É um problemaço.

Só para registrar, é algo completamente inusitado. Eu tinha fé que um dia o DNRC contasse com alguém que fosse botar aquilo nos eixos e cuidar das juntas comerciais. E aí poderia ser feito.

A SR^a UINIE CAMINHA – Isso é conversado.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Meu velho pai João Noronha dizia que, lamentavelmente, Deus limitou a inteligência e não a ignorância, porque esse é um caso sem pé e sem cabeça.

Quer dizer, a decisão pode dar um prestígio político aqui e acolá, mas é um desprestígio econômico enorme às entidades.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Esse decreto poderia ter dito – desculpe a intervenção – simplesmente o seguinte: o DNRC passa a se chamar agora assim e está subordinado a tal lugar. Pelo menos, ficaria mais claro, porque foi isso que aconteceu. Não foi extinto o órgão-fim.

Eu só queria ter feito esta observação: o DNRC, na verdade, deveria ficar como está, sem dúvida nenhuma. Não havia nenhuma necessidade de se fazer isso. Mas, se é para mudar, então se deveria dizer: o DNRC passa a ser ter tal nome e fica subordinado a tal secretaria, o que eu também acho errado.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Como matéria do Código Comercial, nós vamos tratar do registro, do capítulo do registro, mas não podemos dizer os órgãos.

A SR^a UINIE CAMINHA – A menos que existisse um órgão central, porque, hoje em dia, as juntas já não agem...

Atualmente, já existe o problema dos procedimentos das juntas não serem uniformes. Sem um órgão que realmente tente uniformizar – assunto que a nossa Comissão até discutiu –, a situação vai piorar sobremaneira, porque agora cada uma vai fazer...

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – A notícia que eu tenho é que essa tentativa de unificação sempre teria sido uma das bandeiras, e isso foi ventilado pelo Guilherme Afif em diversas oportunidades. Então, talvez esse deslocamento venha precedendo uma reforma dessa natureza.

Concordo com o Márcio que é estranho estar sob o guarda-chuva da Secretaria de Micro e Pequena Empresa. Não sei se talvez não fosse o caso de haver algum tipo de interação com a Secretaria para entender

o que eles pretendem fazer, porque eu imagino que... Nas minhas reminiscências, lembrando...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Foi lei ou decreto-lei? Ou medida provisória?

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Decreto.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Qual é? Organização ou decreto?

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Talvez haja uma interlocução...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Poderíamos, então, promover esse encontro...

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Com a Secretaria para entender qual é o encaminhamento que eles vão dar e ver de que maneira isso afeta o trabalho que vai ser desenvolvido aqui.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Com o próprio Afif, que é um homem do Tribunal de Contas, com a vivência dele...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Vou encaminhar da seguinte forma: vou constituir uma Comissão e marcar uma audiência com o Ministro Guiherme Afif Domingos para essa conversa. Está certo?

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Queremos constituir a Comissão agora ou pensamos um pouco?

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Eu sou plenamente favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Favorável? Todos são favoráveis?

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Ministro, o nosso consultor legislativo, Dr. Jaques, está fazendo uma observação importantíssima.

Na Lei 8.934, o art. 3º prevê expressamente o SINREM (Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis), composto pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central do SINREM e, na quarta subseção, vêm todas as atribuições do DNRC. Como é que um decreto...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Então não pode.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Mas o decreto deve ter transferido as competências do antigo DNRC para o novo órgão que foi criado.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Ele extinguiu. A redação dele diz assim: extinto o DNRC.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Qual o número do decreto?

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Decreto 8.001, de 2013.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – De quando?

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – De 10 de maio.

Art. 11, incisos II e IV.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – Parece-me também que, sem prejuízo dessa comunicação, dessa articulação importante com o novo Ministério recém-criado, talvez nós possamos evoluir, se for a decisão plenária, para estabelecer os procedimentos necessários para abertura e registro de empresa. Esse me parece um propósito e a matéria adequada dentro do código, sem prejuízo de a organização do Poder Executivo depois legislar quem é o responsável pelo procedimento, quem vai fazer, a tempo e modo, dado que os poderes políticos costumeiramente são transitórios.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Vamos fazer o seguinte, estamos no começo dos trabalhos e acho que antes de marcarmos qualquer audiência com autoridade, precisamos saber o impacto real.

Vamos dar uma estudada nesse decreto e, na próxima plenária, a gente delibera, com tranquilidade. O tempo é suficiente. Enquanto isso, vamos maturar o decreto, a ideia, o que aconteceu e nos informarmos melhor; e depois nos posicionamos se vamos ou não. Mas primeiro precisamos ter essa convicção do que está acontecendo.

Voltamos a essa deliberação na próxima plenária. Peço que isso seja registrado como uma pendência para a próxima plenária.

Dr. Felipe tem a palavra.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – Penso que já me manifestei. Agora, em resposta, independentemente dos órgãos políticos que devam cuidar e regulamentar a matéria no Executivo, cabe a nós, se for o entendimento da reunião plenária e da comissão de direito empresa e estabelecimento, estabelecer os passos ideais e simples para abertura e registro de empresas.

Começamos por uma regra uniforme em todo o País, não é admissível que em cada unidade da Federação tenhamos uma diferença de procedimento, de registro, de ordem de documentos, etc., onde só se cria dificuldade, e alguns descaminhos que essas dificuldades acabam ocasionando, nos mais variados rincões do País. Estabelecer um procedimento uniforme, um procedimento simples onde comece...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Dentro do capítulo de registro de comércio.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – Dentro do capítulo de registro de comércio ou dentro da parte geral. Parece-me que vamos evoluir, estabelecer o *pari passu* de se abrir uma empresa...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Com simplificação.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – Com simplificação.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – O Brasil já teve um ministério de desburocratização, que já burocratizou muito mais. Enquanto existir cartório, eu não acredito em desburocratização. A verdade é essa.

Acho que poderíamos tratar disso no capítulo do registro de comércio, não importa em que livro seja. Todos estão de acordo?

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – O segundo ponto seria a unificação do registro de sociedade simples e sociedade empresária.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Também. Todos de acordo com essa unificação?

Estamos aprovando aqui mais ideias gerais. Depois, vamos votar os capítulos e serão logo em agosto os textos. Mas vamos só dar uma ideia de guia para que a Comissão possa desenvolver. Senão, ela pode ter um trabalho todo e aquelas ideias... Podemos chegar lá em agosto? Olha, pensando bem... Refletimos, há a questão de estar aberto dentro do texto. Na hora de a Comissão elaborar o texto, não fica bem e nos traz problemas. Mas precisamos trabalhar pelo menos as ideias.

Dr. Felipe.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – Em 13 estabelecimentos...

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Desculpe-me, a jurimetria já fez a apresentação ou hoje à tarde já estaria feita?

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Já fez. Podemos discutir jurimetria.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Dois pontinhos. Marcelo, os primeiros os dados eu vi até 2010. Você não teve acesso a mais sociedades criadas; além disso, você não teve acesso? Os dados de sociedades criadas no Brasil, ou seja, o aumento só foi até 2010?

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Foi só até 2010. Na verdade, aquela é uma pesquisa que a gente faz no braço, digamos assim. Então, é pesquisa de campo conduzida pela associação. Os dados do Serasa, como a gente está minerando uma base de dados que é automaticamente alimentada, pelo menos que é criada por uma outra instituição, vemos que está atualizada até o primeiro trimestre de 2013. Então, a gente não tem ainda, essa pesquisa não foi renovada.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – E digo isso só porque a gente teve uma boa experiência na Câmara. Alguns dados que a gente não obtinha nos DNRCs juntos, quando o ofício saiu da presidência da Comissão, obtivemos esses dados. Mas, se precisar...

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Acho que é uma excelente sugestão. Inclusive, eu tinha deixado para o final, temos alguns requerimentos até nesse sentido de expedição de ofícios para entidades aqui no Brasil e outras dessas entidades que estão produzindo pesquisas, para que a gente possa também criar um canal de interlocução, receber dados atualizados e criar um canal de interlocução mais detalhado a respeito dos resultados que estão sendo observados. Mas, Márcio Souza, acho que o caminho é esse mesmo.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – O segundo ponto seria... Você mostrou a criação de Eireli e eu tenho ouvido que criação de firma individual continua muito forte. Seria um dado só para registro e a gente analisar depois.

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Sem dúvida. É que as firmas individuais não entram na pesquisa do Cempre, e um dos pontos – até me antecipando –, uma das questões que seriam também fundamentais é oficiar o IBGE para que tenha operadores do Direito ajudando-o nesse senso de empresas que eles fazem, no cadastro de empresas, que é o Cempre, com c. Porque, quando a gente vê as variáveis, o tipo de perguntas que estão fazendo quando fazem essa pesquisa são visivelmente construídas por profissionais de outras especialidades; estão preocupados, por exemplo, com as etnias, está representado o sexo, proporção entre homens e mulheres. Então, por trás há hipóteses de trabalho que são sociológicas, mas, por exemplo, o tipo societário não é uma variável que eles investigam. A gente não monitora, e outras questões relacionadas, talvez, à situação econômico-financeira. Talvez uma ideia também seria oficiar o IBGE para ver se a gente consegue incluir operadores do Direito nesse grupo de trabalho para aperfeiçoar o Cempre para que seja útil também para nós.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Para a coleta de dados ser mais específica.

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Mais específica e que auxilie os administradores, os operadores do Direito, aqueles que estão preocupados com política pública de um ponto de vista jurídico, não só sociológico ou político.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Acho que são dados que nos auxiliarão muito na definição de pontos. Na associação comercial, há três semanas, fizeram-me a seguinte proposição: "Por que vocês vão insistir nessa história de empresário individual com regime fiduciário? Isso não existe!". Eu disse: "Olha, existem, sim, firmas individuais..." "Ah, mas depois da Eireli não existem mais". Eu falei: "Eu também achei que não existiria, mas existe e muito. Lá para o Sul, com razões talvez históricas, continua muito forte.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Eu tenho dúvida se a Eireli vai vingar, porque com a Justiça do Trabalho e com a Justiça Fiscal superando a personalidade jurídica das empresas, a pessoa física é que vai salvar-se? Não acredito.

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – ...individual mesmo, que já está...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Esta é a minha grande preocupação: no Código Comercial a gente traçar o que não deveríamos traçar em Código Comercial, mas é um procedimento de desconsideração da personalidade jurídica. Porque bastou inadimplemento está todo mundo desconsiderando a personalidade jurídica, aplicando a teoria mínima em tudo.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Esse é um dos pontos que discutimos na Subcomissão de Processo Empresarial, um dos pontos centrais.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Se estamos superando as empresas, a pessoa física vai ser... Com a mentalidade da nossa Justiça, certamente. É interessante a minha experiência de 11 anos de juiz. Está aqui o Nilton com 17.

Eu ainda julgo mais que você essa matéria porque eu pego tanto a Justiça estadual quanto federal, e isso se dá mais no âmbito estadual. Mas é impressionante a irresponsabilidade como se julga essa matéria.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Trabalhista.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Trabalhista eu nem falo porque trabalhista... essa Justiça é um mercado persa: você depende da sorte e alguém tem que dar alguma coisa. É impressionante. Nós temos uma Justiça que protege demais o devedor em falência, em concordata, contra bancos, e na hora que chega à crise da personalidade jurídica, ele abre o caminho contra, exageradamente.

Mas vamos dando sequência. Acabamos o debate. Alguém mais sobre a questão da jurimetria? (Pausa.)

Então, vamos para a apresentação da abrangência do Código. Quem falará?

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Ambos. Tanto eu quanto Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– O.K. Então, dividimos aqui os trabalhos.

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – A nossa ideia foi trazer aqui logo algumas proposições, para que a abrangência do Código seja delimitada, coisas que nós achamos importante. Reunimos-nos aqui em Brasília, em São Paulo. Houve coincidência de agendas. O que nós propomos é que cada uma desses itens sejam analisados e votados hoje, se

possível, porque tudo trará consequência para o trabalho das subcomissões a partir de agora.

Nesse primeiro item, nós tratamos do nome. A proposta da Comissão. Entendemos que o nome Código Comercial deve ser preservado, dada a abrangência dos temas nele tratados: a organização da empresa, a crise da empresa, o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito marítimo, o direito processual e empresarial e matérias afins. Então, este seria o ponto de partida: manter o nome Código Comercial. Essa é a nossa primeira proposta.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Há alguém contra? (Pausa.)

Então, aprovada.

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Aprovada.

A segunda proposta diz respeito efetivamente à abrangência do Código em relação às leis atuais. Entendemos que o projeto não deverá incorporar todas as leis comerciais hoje existentes, como sociedades anônimas, recuperações judiciais e falências, títulos de crédito etc., e que tem, hoje, uma eficácia regular e agrada, com seu conteúdo, a comunidade jurídica em geral.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Eu acho essa uma questão mais polêmica.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Deveríamos deixar para agosto a votação. Por exemplo, títulos e de crédito. Eu tenho minhas dúvidas, porque se não colocar nada subsiste o que está no Código Civil, que está horrível, a verdade é essa. Outorga compulsória para aval.

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Não, não. A nossa ideia é manter o que está na minuta, que na minuta já está excluída a sociedade anônima e a recuperação judicial, e manter também a lei uniforme em vigência, não trazer a regulamentação dos outros títulos de crédito que não estão na minuta para dentro do Código. Houve uma discussão inicial em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Dr. Márcio.

O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES – Eu acho que essa preocupação, Prof. Clóvis, tem toda razão de ser, é essa a base da discussão. Mas acredito que a gente ainda está começando a caminhar dentro de certos pontos. Eu vejo isso lá pela Câmara, que tinha uma visão fechada: "S/A tem que ficar de fora". Só que você começa a ouvir, a ouvir. Será que uma parte, pelos menos a fechada, deveria estar contida no Código ou não?

Hoje, de manhã, a gente tratou de recuperação da empresa. A primeira ideia – o Prof. Paulo Penalva, no avião, quase me convence de que a Lei 11.101 tem que ficar de fora. Depois, aqui, a gente começa a conversar e ele mesmo e convence de que não, alguns dispositivos devem fazer parte. Então, eu acho que está um pouco cedo para a gente deliberar. E uma deliberação nossa seria algo...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Se me perdoa, está muito cedo para a gente deliberar exatamente isso agora. Eu acho que nós precisamos refletir. Colocamos a questão, então vamos todos agora refletir. Em agosto, estaríamos no momento mais maduro para debatermos.

Prof. Newton de Lucca.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Eu acho que a colocação do problema é muito pertinente, ainda que posterguemos para um momento posterior a decisão final, porque da minha subcomissão não estão aqui o Prof. Jairo Saddi nem o Prof. Ricardo Lupion, mas nós emprestamos, pelo menos aguardando, claro, uma definição aqui da plenária, que seria preferível que o Código tivesse um caráter minimalista e pragmático e não com uma abrangência excessiva, mas sabendo que isso seria matéria ainda de muita discussão e de muita controvérsia.

De toda sorte, acho que, Ministro, pelo menos talvez em alguma coisa nós pudéssemos avançar, não a decisão definitiva, global, mas algo para que pudéssemos, por exemplo, iniciar o trabalho.

Na nossa comissão, claro que depois teremos também as contribuições, as sugestões do Prof. Arnold Wald, que disse que, podendo, daria um socorro também para a nossa comissão. Mas, basicamente, o Ricardo Lupion ficou com contratos comerciais, o Jairo, com contratos comerciais, e eu fiquei com a parte de títulos de crédito. Em relação a essa, vamos dizer, eu acho que de uma coisa nós poderíamos ter certeza se pudéssemos firmar hoje, que o Código trataria da teoria geral, até porque mesmo a maravilhosa definição de Vivante já não serve como uma luva para a realidade de hoje; e a duplicata eu acho que é o título mais importante aqui no Brasil, a duplicata mercantil. Isso com certeza.

E por que eu faço essa colocação, Ministro? Porque nós temos a seguinte situação: como alguns estão dando essa abrangência de que devem ser trazidas para o código a letra de câmbio e a nota promissória, por que trazer a nota promissória e a letra de câmbio e não trazer o cheque?

Quer dizer, nós teríamos que ou pensar que vai haver uma abrangência macrocósmica, e aí vamos pensar nos 40 títulos de crédito, em torno disso – sei

lá em quantos nós estamos – porque existem todos os títulos do agronegócio, Fábio, que até a nossa Comissão entendeu também que, dada a especificidade própria do agronegócio, é até preferível que uma comissão que trate dos contratos do agronegócio trate também dos títulos do agronegócio, e não cindir: um vai tratar... Porque quem conhece o assunto conhece as duas coisas.

Exatamente porque nós ainda não tínhamos essa definição, o que eu pensei? Falei: bom, por enquanto eu só vou pensar na parte geral e na duplicata, porque eu acho que essas duas são, a meu ver, – mas eu queria sair daqui com essa certeza, se possível – essas duas coisas são inquestionáveis que deverão estar no Código, ainda que ele seja minimalista, ainda que ele seja bem pragmático e mais principiológico, como eu acho que deve ser.

Agora, é claro que se aqui já se disser: não, Newton, não é só isso, não, tem que ter pelo menos os quatro títulos, tem que ter letra de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata. Bom, aí eu tenho que pensar em fazer toda aquela consolidação, que levamos 50 anos para fazer com cheque. Levamos 50 anos; foi só em 85 que fizemos a consolidação entre o que o Brasil se obrigara na lei uniforme e a matéria das reservas. Terá que se fazer a mesma coisa com a letra de câmbio e com a nota promissória, porque até hoje, não é professor, nós não fizemos isso.

Agora, é claro que isso tanto pode ser feito numa lei à parte, como podemos trazer para dentro do Código, depende exatamente da abrangência que se queira dar. Eu vou me curvar ao que o Plenário evidentemente decidir. Eu só acho, Ministro, que se a gente der um caráter mais macrocósmico, vai ficar apertado o nosso prazo. Aí, não sei se a gente não precisaria de mais tempo para uma tarefa de uma envergadura assim maior.

Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Prof. Fábio Ulhoa.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO – É em termos de passar uma informação de qual foi o critério adotado pelo projeto e que está na Minuta 01.

O critério é, sem dúvida, uma parte sobre a teoria geral – isso é essencial – e os atos cambiários dentro da teoria geral. E os títulos de crédito que forem emitidos exclusivamente por empresários. Quando o título de crédito é emitido exclusivamente por empresário, ele seria passível de disciplina. Nem todos, mas aqueles que a gente acha.

Com isso, de nota promissória, letra de câmbio e cheque o Código Comercial não trataria. Agora, duplicata só pode ser emitida por empresário, conhecimen-

to de transporte, *warrant*, conhecimento de depósito... Então esses...

Quanto a *warrant* e conhecimento de depósito, eu acho que a gente precisa modernizar a nossa lei, que é de 1903.

O SR. NEWTON DE LUCCA – A própria lei de duplicatas também precisa de uma atualização.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Agora, eu também gostaria de dar uma sugestão à Comissão.

Nós estamos muito preocupados com o Código, mas estamos numa abrangência do mundo comercial. Acredito que algum diploma que a gente não possa trazer para o Código, a gente pode aproveitar a oportunidade para fazer correções tópicas nas exposições finais. Então eu posso, por exemplo, não trazer a lei de duplicatas, mas corrigir um artigo, esclarecer um artigo nas disposições finais. Ou seja, a gente faria uma reforma legislativa paralela à construção do Código ou simultaneamente concorde.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Esse foi um assunto que nós chegamos a discutir na Comissão de Processo Empresarial.

O produto final do nosso trabalho não será um código puro e simples para ser entregue ao Presidente do Senado. Será um relatório, o qual nós concluiremos com a apresentação de um código e, eventualmente, até mesmo com a apresentação de dois ou três projetos de lei ou outras sugestões.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Ou, no final...

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Ou nas disposições finais.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – ...mudança aquilo que é um artigo só. Por exemplo: a gente tem coisa para mexer em algum diploma. Na própria lei cambial, a gente tem dispositivo para melhorar. Acredito que a gente pode trabalhar naquilo que é dúvida: se adotamos ou não adotamos. O Brasil adotou ou não adotou a reserva?

Então acredito que ali a gente pode esclarecer alguns pontos. Esses que estão controvertidos, mas é coisa mínima. Nós podemos fazer uma pincelada na própria Lei das S/A. A parte de prescrição da Lei das S/A é toda furada em termos terminológicos, trata matéria que é de decadência como prescrição. Então a gente pode mexer nessa parte, só esclarecendo o destino. Essa me parece que é uma oportunidade.

Está aqui o Professor Arnoldo e o Professor Brina, que são especialistas dentre outros vários aqui, mas sabem que a gente tem alguma coisa ali para dar um retoque. Podemos fazer nas disposições transitórias.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Eu só estou dizendo isso porque...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – ...nas disposições finais.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – ...pode ser que algumas das conclusões não sejam proposições legislativas.

Por exemplo: surgiu na subcomissão de processo empresarial uma ideia que nós traremos oportunamente de propor ao Conselho Nacional de Justiça uma recomendação de especialização de varas empresariais, conforme a quantidade de processos ou conforme a quantidade de empresas registradas em cada Estado.

Enfim, são ideias que nós estamos amadurecendo ainda.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Eu não sei se o CNJ pode fazer isso, porque...

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Recomendar.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Se a gente pudesse traçar uma norma dirigida aos tribunais... Porque a Constituição assegura a autonomia e independência dos tribunais. Essa questão vai versar uma hora. O CNJ não vai poder fazer tudo o que está fazendo efetivamente, embora você esteja lá.

Então a gente tem que prevenir isso. Eu acredito que uma lei tem muito mais força normativa, embora os tribunais tenham autonomia.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Mas a lei federal não poderia também intervir no pacto federativo.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Mas como uma recomendação talvez... É realmente complicado.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – A recomendação do CNJ é de que os tribunais mandem projetos de lei às suas assembleias.

O SR. ARNOLDO WALD – Eventualmente, nessa questão da especialização do...

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – A lei federal não pode fazer isso.

O SR. ARNOLDO WALD – Esse assunto da especialização dos tribunais, parece-me que um produto desta Comissão, além do anteprojeto do Código Comercial, possa ser o anteprojeto de uma emenda constitucional que introduza alguma coisa que a gente não sabe bem o que é.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Com força normativa.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Nós poderemos propor isso.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Eu não tenho nada. Não estou fazendo restrição ao CNJ. A minha preocupação é que...

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – Eu tenho restrição!

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Não, eu chego ao CNJ logo, logo. Possivelmente daqui a três anos estarei no CNJ. Mas estou preocupado com uma força mais vinculativa e inquestionável. Tenho medo de, amanhã, uma mudança em alguma posição do Supremo, o desgaste do órgão vem ocorrendo, e entra um Presidente, sai outro Presidente, a gente nota que não está tendo uma consistência no CNJ, a política não é do órgão, é do Presidente de plantão do Supremo. Então, isso está sendo ruim, de certa forma. Se pudéssemos sair talvez até com um projeto de lei constitucional...

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – E, certamente, o Presidente do Senado encamparia.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) –

Encamparia, e faríamos algo que prestigaria mesmo, porque é uma vergonha. Se você falar em São Paulo, em vara especializada, só tem de falência, não tem de empresa. O que quero é aquela que evite a falência.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Vamos voltar aos tribunais do comércio.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– A França ainda mantém, né?

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Pois é.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) –

Do Tribunal sim, mas no primeiro grau, agora, criaram de empresa. Mas era só a falência. Ou coloco falência e empresa, que não vai resolver, a falência absorve o juiz o tempo todo.

O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO – As Varas são...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– E, se brincar, a Justiça do Trabalho absorve tudo, porque estou com um caso lá em que vi um conflito de competência em que um juiz do trabalho desconsiderou a personalidade jurídica da massa. (Risos.)

Não é brincadeira, não. Você vê onde chega o juiz do trabalho.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Desconsiderou algo que não existe.

A SR^a UINIE CAMINHA – Que personalidade jurídica?

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Então, tenho esse material muito nas mãos, o julgamento do dia a dia, e fico perplexo.

Vamos lá, então.

Mais alguma coisa?

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

FILHO – Como fica o Item 12, então, Sr. Presidente, fica postergado ou já fica aprovado com essa ressalva do Desembargador Newton de Lucca?

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Não, ficamos postergados, mas já com a ideia...

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

FILHO – Com a ideia básica.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Com a ideia básica.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Não, mas deixamos todo... Mas eu gostaria... A duplicata? Já poderia até começar esse trabalho, porque acho que há um consenso aqui...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Não, como ideia... Quanto à inclusão da duplicata estão todos de acordo? Dr. Alfredo também?

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– ... os títulos empresariais.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Trabalharíamos, então, com a ideia de títulos empresariais. Todos de acordo com isso? Com títulos empresariais.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Já fica pelo menos um roteiro pré-determinado.

O SR. CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO –

E em aberto o problema da Lei da S/A?

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– A Lei da S/A e recuperação de empresas ficam em aberto.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Ministro, acho que

talvez esse seja um ponto em que dificilmente haveria discordância quanto a isso, dentro do que o Dr. Bruno falou. O nosso trabalho não vai ser só entregar puro e seco um Código, um projeto de Código Comercial. Vamos propor tudo aquilo que achamos conveniente para o aprimoramento do direito comercial brasileiro.

Então, quer fique dentro, quer fique fora do Código, é claro que tenho certeza de que todos aqui estão de acordo que temos de promover a consolidação da letra de câmbio e da nota promissória, porque, se não, vão dizer: “Poxa, esse pessoal ficou reunido aí e não consolidou ainda isso que levamos 50 anos para fazer com o cheque?”

Ainda que serodiamente, vamos fazer essa consolidação, quer dentro, quer fora do Código. Essa de-

cisão pode ficar para depois, mas acho que pode ficar decidido agora que temos de fazer essa consolidação, porque não tem sentido um operador do direito pegar o Anexo I, aí, ele precisa pegar o Anexo II, aí ele precisa ver o âmbito da reserva, e, como já aconteceu no País, tribunal invocar um determinado artigo...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Nota promissória e letra de câmbio talvez fosse muito didático, muito oportuno trazer para o Código e revogar todo o resto, porque, realmente, serve de base para todos os demais títulos cambiais de fora.

Podemos discutir isso em agosto, mas pelo menos esses dois... Porque você coloca uma dificuldade enorme de ficar pegando anexo... Adotou reserva... E só os muito bem estudados na matéria sabem disso, porque o que chega ao STJ também de equívocos, pela complicaçāo da legislação, é grande.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Sim, sim, sim, sem dúvida nenhuma.

Bom, mas eu acho...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – E, aí, ficaríamos...

O SR. NEWTON DE LUCCA – ...que quanto à consolidação não haveria dúvida de que temos de promovê-la...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – E, se vamos fazer uma consolidação dentro ou fora do Código, melhor que seja dentro, como prestígio do Código, senão...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Fora os títulos, mas esses como símbolo de substituição de todos os demais.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO – Eu acho que nós teríamos dois caminhos.

Um primeiro caminho seria disciplinar os atos cambiais dentro de um dos títulos – letra de câmbio tem sido o título de crédito mais utilizado para isso. Um outro caminho, no qual me parece que a gente poderia pensar e está me parecendo bastante adequado, é disciplinar os atos cambiais sem referência a nenhum título em particular e, depois, disciplinar as especificidades dos títulos que nós vamos disciplinar. Em apartado, talvez um projeto de lei sobre nota promissória e letra de câmbio.

Eu temo que se a gente trouxer a nota promissória e a letra de câmbio para ser, digamos assim, uma parte geral, a gente fica sem critério.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Vamos manter a atual sistemática.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO – Eu acho que sim. Ficamos com o critério do título estritamente empresarial, toda disciplina dos atos cambiais descon-

textualizada de um título específico, depois as normas específicas dos títulos que atendem a esse critério.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Então, deixamos para agosto, o.k. professor? O.k. Mais alguma coisa?

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Sim, terceira: propomos a criação de uma parte geral, na qual se inseriria o Livro I da Minuta I atual, com as adaptações necessárias, bem como um outro capítulo com as regras gerais da prescrição e da decadência.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – E nessa prescrição e decadência, trataríamos de todos... Trataríamos da prescrição e decadência, por exemplo, da Lei das S/A?

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Sim, geral. Aqui, hoje, não pode... E, aí, eu acho que – não sei o que o Prof. Fábio entende – aprovada essa parte geral, não sei se haverá uma nova subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Eu só tenho uma preocupação: em matéria de S. A., prescrição e decadência, porque, na realidade, há quem sustente que os prazos seriam todos de decadência, embora tenha um monte de pretensão em vários dispositivos. Mas seria bom a gente regulamentar isso mesmo. Eu acho que seria a oportunidade.

A SR^a UINIE CAMINHA – Só, se puder, com relação à proposta do Prof. Clóvis, na nossa Comissão de Empresas e Estabelecimentos, que está analisando o Livro I, existem disposições que são muito específicas sobre empresa. Não sei se caberia numa parte geral. Talvez seja o caso, inicialmente, não de pegar o Livro I inteiro, mas de separar, porque existem, realmente, algumas disposições, e nós, inclusive, temos algumas proposições, que são para empresa, especificamente, até mais próximo da parte de direito societário do que de parte geral.

A gente tem de analisar o que poderia ir...

O SR. ARNOLD WALD – Fazendo as adaptações necessárias.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – E esse aí poderia ser, também, nas disposições finais. A gente mudaria, topicalmente, lá na lei.

Quanto a essa parte, todos de acordo com a ideia central de um livro que seria parte geral do Código?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Parte geral, parte geral.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Finalizando essa parte geral com prescrição e decadência, nos moldes do Código Civil.

O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR – Esse quarto item que nós propusemos aqui está em

absoluta sintonia com o cinco. A gente não consegue fazer essas votações em separado a partir de agora, talvez não.

A gente identificou isso que o Prof. Newton de Lucca acabou de falar e a ideia do Prof. Fábio também era estabelecer princípios gerais, tanto quanto possível, pegar regras e transformá-las em princípios, para dar mais eficácia e, digamos, desejo de cumprimento a esse Código. Eu acho isso muito bem-vindo.

Aí, nós chegamos, com essa ideia da parte geral, nós fizemos o trabalho de agrupar todos os princípios nessa parte geral e chegamos à conclusão de que ficou muito ruim, e voltamos os princípios específicos de cada área para as suas respectivas áreas.

Aí, nessa hora, nós nos deparamos com a ausência do princípio da boa-fé, da ética e da boa-fé negocial, que eu acho que o Prof. Fábio cita em vários momentos do Código Comercial, da minuta.

O nosso Código Comercial, o nosso futuro Código Comercial foi extraído do Código Civil. O Direito de Empresa do Código Civil será extirpado ou será retirado para a criação do nosso Código Comercial.

No Código Civil atual, a atividade empresarial é subordinada às regras do princípio da boa-fé.

Em três oportunidades, no Código Civil, o legislador cuidou de falar que todas as obrigações comerciais e não comerciais estavam tuteladas pelo princípio da boa-fé.

Eu acho muito importante para um Código contemporâneo que a ética negocial, que o princípio da boa-fé esteja aposto como princípio basilar, para afastar a falsa ideia ...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Na parte dos princípios.

O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR – Na parte dos princípios gerais, para afastar essa falsa ideia que se difundiu no Brasil de que a atividade empresarial é uma atividade de bandido, é uma atividade que terminou sendo estigmatizada pela sociedade, a perseguição do lucro como algo profano.

Então, eu acho que nortear com base na ética e na boa-fé é contemporâneo, é compatível com a leitura que foi feita da atividade empresarial no Código Civil de 2002 e é compatível com tudo que está dito de maneira mais esparsa no próprio projeto do Prof. Fábio. Em vários momentos, na interpretação dos contratos, no direito societário, ele cita a boa-fé como cláusula geral, não como princípio.

E aí, em relação à nossa proposta, eu acho que isso enriqueceria o projeto do Código se a gente criasse um novo princípio geral, e esse fosse o princípio da boa-fé e da ética.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Eu concordo. Nós temos duas coisas. Aqueles princípios que o Miguel Reale levou ao Código Civil, da construção do Código Civil, da eticidade, da sociabilidade, da operosidade, parece-me que nós não podemos abandonar no Código Comercial. E me parece, dentro da parte geral, também muito importante, que a gente precisa traçar a função social da empresa, mas nós precisamos ter um cuidado, porque função social da empresa não significa a empresa não poder demitir, a empresa não poder quebrar, falir, quando não paga. Não é isso, assim como alguns juízes vão interpretar. Eu fico estarrecido, porque, às vezes, ministros complicam ou não entendem essa função social da empresa.

Então, a gente precisava construir algo mais elaborado sobre o princípio da função social da empresa. Agasalhar esse princípio na teoria geral, mas de forma a explicitar, dentro desses princípios, alguns requisitos, para que não se leve ao absurdo que nós estamos vendo.

Você vê que, há pouco tempo, monocraticamente, um ministro revogou a falência da Vasp. Não havia nem mais avião. Na verdade, dentro do princípio da função social da empresa. Depois, para desfazer isso é um trabalho enorme, quer dizer, uma empresa falida há mais de vinte anos, ou quinze anos, ou dez anos, os aviões sucateados, não há o que recuperar.

O SR. ARNOLD WALD (*Fora do microfone.*) –

...chegou a dizer uma vez que, no fundo, a função social não pode esquecer a função econômica.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Sem dúvida. É por isso...

O SR. O SR. ARNOLD WALD – É a função social que se deve conciliar com a função econômica. Não pode ser outra.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– É isso que nós precisamos explicitar.

O SR. O SR. ARNOLD WALD – O que deve ser explicitado é isto: conciliar a função social com a função econômica. E é por isso que ele é direito comercial e não é direito social.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– E não é direito social, porque do jeito que está solto, está perigoso.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Ministro, posso fazer uma observação?

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Pois não.

O SR. NEWTON DE LUCCA – É de somenos importância, mas, como o assunto surgiu, é que aparece, como terceiro princípio, no art. 4º da minuta, que agora não sei dizer se é Minuta nº 1 ou se é Minuta nº 2...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– É a 1.

O SR. NEWTON DE LUCCA – É a 1.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– A nº 2 é em agosto.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Então, aparece a função social da empresa como terceiro. Primeiro, liberdade de iniciativa; depois, a liberdade de competição. Eu acho que se tivermos que colocar boa-fé e ética deveria ser aqui, em quarto. E acho que, para não deixar solta a função social da empresa, como receia o Ministro, poderíamos acrescentar exatamente que a função social da empresa é compatibilizada com os princípios acima enumerados. Acho que amarrando a função social da empresa com o princípio da livre iniciativa e da liberdade de competição seria já um, digamos, parâmetro axiológico, Ministro.

Entendi perfeitamente a sua preocupação. Procede não se fazer da função social da empresa a mesma coisa que alguns estão fazendo com o princípio da dignidade da pessoa humana.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– É uma panaceia.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Não se paga aluguel porque a pessoa... Não dá.

A SR^a UINIE CAMINHA – Prof. Newton, esse assunto foi muito debatido, até o Prof. Fábio mandou algumas ideias. Realmente, o problema da função social da empresa talvez até seja resolvido se houver a volta dos tribunais de comércio, para que se possa realmente interpretá-la de maneira razoável, porque, da maneira como está na Minuta nº 1, existe o princípio e uma definição para ele. Acho que é uma boa da maneira como veio.

Eu até fiz algumas sugestões de redação, mas isso aí ajudaria até, porque essa discussão vai vir novamente, mas é oportuna agora porque o senhor trouxe, mas, na minha ideia, ela deveria sair. Porém, sou voto vencido, e a maioria deve decidir. Mas, se ele não vai sair que nós delimitemos, porque há até uma frase que eu ouvi, do Jairo, falando sobre isso. Ele disse: "O que serve para tudo não serve para nada". Realmente, você preenche um princípio sem conteúdo com qualquer coisa.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– Mas serve para fazer um estrago na jurisprudência. É isso que eu estou pensando em...

A SR^a UINIE CAMINHA – Exatamente, Ministro. O que o senhor falou. Na Justiça do Trabalho, tudo é função social.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– Não, mas isso não está só na Justiça do Trabalho, não. Isso tem chegado no STJ às vezes, e é impressionante

como sensibiliza o julgador. Nós estamos com juízes Robin Hood pelo Brasil afora. Em todos os ramos. Então, nós temos que tomar muito cuidado.

Sabe o que eu chamo de juiz Robin Hood? É aquele que pensa que ajuda, mas que atrapalha a sociedade, não é verdade? A verdade é esta: ele pensa que ajuda, ele perdoa dívida aqui e acolá e não sabe que eleva taxa de juros, eleva o risco, eleva tudo, para os bons pagadores. Então, nem todos têm consciência da repercussão da decisão judicial. Temos que tomar cuidado para balizá-los melhor.

Mas vamos... Mais algum?

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Aprovado o item 4, o 5 é uma consequência, que seria a eliminação do princípio do dever de mitigar prejuízos, lá do capítulo do Direito Marítimo, porque já está abrangido pelo princípio da boa-fé. Seria uma consequência da criação do princípio da ética e da boa-fé.

O SR. ARNOLD WALD – Sr. Presidente, eu não sei se o dever de mitigar prejuízos está tão implícito na boa-fé. Ou se é possível entender que é uma conduta de boa-fé que não implica necessariamente na necessidade de reduzir o prejuízo da outra parte. Então, talvez isso pudesse ficar não no direito marítimo, necessariamente, mas até na responsabilidade civil como um dos critérios em matéria de indenização. Quer dizer, na realidade... Porque a boa-fé algumas vezes pode existir... Eu tenho boa-fé na minha conduta, mas não quero fazer o esforço necessário para evitar que outro tenha um prejuízo maior.

Eu não estou entrando nos exemplos, mas talvez se pudesse imaginar aí que isso ficasse para o artigo da responsabilidade civil. Não sei se o Presidente e os senhores estão...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– Não, eu aqui... Eu acho que o princípio é muito explícito. Poderia considerar um subprincípio da boa-fé. Mas é tão bom quando você tem os princípios claros como este! Às vezes... Vicente Matheus – essa coisa do paulista – dizia que quando saía na chuva era para se queimar. Lá em Minas, é para se molhar. Eu acho bom, às vezes, rebater alguma...

Mas vamos ouvir quem opina por manter.

O Wald sugere se deslocar para obrigações?

O SR. ARNOL WALD – Para obrigações. Responsabilidade civil.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– Tudo bem. Nós vamos agasalhar mais um princípio em obrigações.

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Exato.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– E se aplicará, consequentemente, a...

E fica um princípio verdadeiramente comercial, não é? Bem comercial. O charme do princípio está aí: ser exclusivo da matéria comercial.

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – No item 6, Sr. Presidente, nós vamos aqui abordar a questão da locação comercial. A nossa sugestão é que ela continue sendo regulada pela Lei de Locação Predial Urbana ou, caso a Comissão não decida assim, que se crie um capítulo novo, dos contratos de locação empresarias, e se regulamente como um todo a locação empresarial, não só a renovatória.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Eu confesso que prefiro isso fora do quadro comercial. É sujeita a tanta modificação... Isso varia de acordo com a onda econômica do País. É muito sazonal. Agora, com a estabilidade econômica, durou. Mas lembre que isso já foi...

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – É, a nossa proposta é nesse sentido. Apenas se a Comissão achasse que não é que se jogasse para...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Alguém diverge?

Então, ótimo, deixamos...

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Eu só gostaria de fazer duas ponderações.

A Lei da Locação é uma lei... A matéria locação é muito melindrosa, mexe com vários setores da sociedade. E há setores que são de locação meramente civil, entre pessoas, e, ao mesmo tempo, como disse o Ministro Noronha, é uma lei que está em constante mutação. Talvez fosse o caso, para não parecer que esquecemos no contrato, de estabelecer algumas regras gerais que tendam a ser imutáveis. Por exemplo, na locação comercial, é necessário assegurar um prazo mínimo, qualquer coisa nesse sentido. Não sei. Não tenho a menor ideia. Só estou colocando aqui o que me ocorreu, que talvez alguma coisa fosse... Só uma indicação e dizer que a locação comercial é regida... Fora as normas da lei, a especial locação comercial deve seguir as seguintes regras...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Mas aí a sugestão... Como bem sugerido pela Comissão, seria lá no capítulo do contrato de locação. O.k.?

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Contrato de locação, sim.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Todos concordam com essa observação do Prof. Assis? (Pausa.)

Então, somamos com a Comissão nessa parte.

O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR – A nossa última proposta é consequência dessa possível supressão da locação comercial, remessa da locação comercial para o capítulo dos contratos, para a gente

tentar dar um ar mais contemporâneo ao nosso Código Comercial, com figuras contratuais que existem, que já se consolidaram na prática empresarial brasileira ao longo dos anos e que ficaram fora do projeto.

Então, não sei se nós teremos oportunidade, coragem e determinação para avançar. Mas, por exemplo, a locação do *shopping center* ou a regulamentação da atividade do *shopping center* poderia ser objeto de contemplação por esta Comissão.

Nós sugerimos aqui algumas outras figuras contratuais como o contrato de EPC, que é uma variação do contrato de empreitada; *Engineering, procurement and consulting* é uma figura hoje muito utilizada pelas grandes empreiteiras e não é um contrato atípico, assim como o Contrato de Aliança e o *built to suit* que também está nas figuras contratuais da locação.

Então, eu acho que se a autorização do Presidente do Senado foi que trabalhássemos o Código Comercial e legislação correlata, pode ser que estejamos desperdiçando uma chance de ouro de trabalhar esses institutos que hoje gravitam em torno do Direito de Empresa...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– O que é uma novidade. O mais importante disso é que nós trazemos uma novidade à sociedade em termos de legislação.

O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR – Pois é, exatamente isso.

O *shopping center* talvez seja uma coisa muito densa, muito complexa, mas eu acho que todos nós aqui temos capacidade de elaborar essas normas no decorrer desse período. E esses outros contratos – não sei se coloquei “etc.”; não coloquei... Mas o Prof. Fábio tinha aberto o tema logo na primeira reunião, temas novos que podem ser abordados aqui surgiram. Então, nós viemos com esses aqui. E pelo menos esses nos vieram à cabeça; o Contrato de Aliança tem um contrato novo também, que é uma variação do EPC, e o *built to suit* é objeto de decisões agora jurisprudenciais em São Paulo.

O tribunal de São Paulo teve que reformar uma sentença, seis meses atrás, de uma coisa absurda. Entenderam o contrato de *built to suit* como um contrato típico de locação, sem entender as nuances, as variações. Então, a gente acha que isso poderia ser debatido por esta Comissão. Não sei se criar para tanto uma nova subcomissão ou se transferir esse encargo para a subcomissão que está hoje estudando os contratos, a subcomissão de contratos, mas a proposta é de que, pelo menos, esses aqui fossem enfrentados no decorrer dos trabalhos.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO – Eu queria, acrescentando só a essa lista de contratos... Recebi

um telefonema do Prof. José Gabriel Assis, do Rio de Janeiro, que vai nos enviar uma sugestão para o contrato de transporte de carga aéreo. É uma coisa que, eventualmente, pode ser que seja interessante...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– Extremamente comercial.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO – É extremamente comercial.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– O.k. Todos de acordo? (Pausa.)

Então, ficamos com essa recomendação. Poderíamos decidir que isso fosse para a parte de contratos comercias, para que fossem regulamentados especificamente esses contratos e se incluíssem.

O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO – Encerramos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Agradeço, então, à Comissão de Abrangência, aos seus membros. E o próximo é Empresa e Estabelecimento.

Quem será o expositor ou todos serão? (Pausa.)

A Uinie. Fizeram a melhor escolha. (Risos.)

A SR^a UINIE CAMINHA – Como eu sou muito faladeira, eu trouxe por escrito. Na verdade, eu enviei aos senhores o relatório revisado por todos os membros da nossa reunião.

Na verdade, a reunião traz alguns questionamentos. Alguns pontos já foram redigidos, mas dependem da decisão da Plenária algumas alterações ou não.

Na primeira parte, veio novamente à baila a questão dos princípios. E há uma discussão acerca da manutenção ou não do princípio da função social da empresa.

A rigor, não houve uma posição unânime entre os membros da subcomissão, e eu imagino que aqui também não haverá, mas seguiremos a maioria, por conta exatamente da utilização que vem sendo dada a esse princípio. Talvez se as Cortes fossem mais especializadas, nós não precisássemos explicar o óbvio, que a função social da empresa não serve para tudo; para ela parar de operar, e ela tem que perseguir o lucro.

Então, a rigor, existe o princípio e existe uma definição do princípio, o que já é muito bom. Foi sugerida uma redação, mas, como ainda não é final para essa definição, haveria, inicialmente, de se determinar se fica ou não o princípio da função social da empresa como um princípio positivado, tendo em vista que, hoje, ele não o é. Ele decorre da função social da propriedade que está inscrita na nossa Constituição.

Então, inicialmente, ainda que com essa ressalva...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– Essa, a primeira deliberação.

Eu entendo que, se nós não adotarmos, seremos criticados por falta de visão ou mesmo falta de uma visão moderna. Então, eu acho que nós temos de enfrentar essa questão, até para limitarmos a aplicação do princípio.

A SR^a UINIE CAMINHA – Com a ressalva do Professor Newton de Lucca, que eu achei muito interessante, onde ele diz que, nesse princípio, deveria haver a função social da empresa, observados os demais princípios, que são... Porque parece claro, parecer óbvio, mas...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – No que ligado à função econômica da empresa, como disse também o Professor Wald.

A SR^a UINIE CAMINHA – Exato.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– Porque, aí, parece que a gente começa a limitar os abusos.

A SR^a UINIE CAMINHA – Esse era o primeiro ponto.

Então, poderíamos manter o princípio, limitando...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)
– Todos de acordo? (Pausa.)

Então, vamos manter o princípio.

A SR^a UINIE CAMINHA – Na próxima reunião, então, nós viremos com uma proposta de redação da definição, que já está boa.

O segundo ponto diz respeito a uma questão muito delicada, apresentada pelo Dr. Márcio, acerca das associações. Essa questão também foi discutida na nossa Subcomissão de Direito Societário.

Então, o Dr. Márcio Souza Guimarães trouxe à discussão a possibilidade de se inserir a matéria ligada a associações no Código, tendo em vista que aquela constante do Código Civil é omissa em diversos aspectos, e a prática vem demonstrando a utilização indireta de associações para fins que, em tese, seriam empresariais.

Tal preocupação tem por base o recente julgado do TJSP sobre a impossibilidade de concessão de recuperação judicial a uma associação, ficando vencido o Desembargador Ricardo Negrão, ao asseverar que as associações se encontram em um vácuo legal. Ressaltou, ainda, que a Associação Casa de Portugal está em recuperação judicial na 4^a Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro. Decidiu submeter a matéria à Plenária, por conta exatamente do vácuo.

No Código Civil, hoje, quase não há disposições acerca das associações nem sequer a indicação de utilização subsidiária da matéria das sociedades, a não ser para liquidação.

Então, hoje em dia, realmente, quem trabalha com associações sabe que é um problema, pois não existe nenhum tipo de disposição.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Eu tenho uma proposta intermediária. Eu penso que associação é um instituto tipicamente de Direito Civil. Então, às vezes, para o Código Comercial, eu acho um pouco complicado. Contudo, nada nos impediria, diante dessa muito bem colocada observação, de, nas disposições finais, elaborarmos um texto de lei regulando isso no Código Civil. Assim, sairíamos daqui com uma proposta.

A SR^a UINIE CAMINHA – É o que eu vou apresentar. É porque, como estou em duas subcomissões, eu tenho de fazer a ponte. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Entendeu? Nós trataríamos da matéria, mas não no corpo do Código Comercial. Essa é a minha visão. Temos de ouvir os demais.

Poderíamos elaborar um projeto de lei, pois acho que nem fica tão bem nas disposições finais, uma vez que não se trata de um instituto comercial. Mas sairíamos daqui com essa observação, com um projeto de lei inserindo isso ou regulamentando isso dentro do Código Civil, nem numa lei apartada, para não ficar esse mundo de leis.

Assim, nós colocaríamos como sugestão, dizendo que isso tem impactado indevidamente o mundo comercial com requerimentos de falência etc.

Então, para ficar claro... Poderia ser uma solução.

Professor Newton.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Apenas uma ponderação. Eu acho que, talvez, mais grave que o problema das associações seja o problema das cooperativas.

A SR^a UINIE CAMINHA – Também abordaremos.

O SR. NEWTON DE LUCCA – O problema das cooperativas parece ser uma coisa muito séria, porque, segundo a formatação inicial, elas não poderiam pedir a recuperação, uma vez que não são empresárias. Se nós corrigirmos isso – e estou convencido de que deveríamos corrigir... Porque sabemos que, na realidade, há aquelas cooperativas que, efetivamente, exercem atividade empresarial, assim como há aquelas que não a exercem. Há as duas espécies, mas essa dicotomia que existe na realidade não está albergada no Direito Positivo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Eu acho que também é uma grande chance, porque nós teríamos que separar as cooperativas de crédito, porque é matéria do Banco Central, é matéria de instituição financeira. Porém, as cooperativas agrícolas, sobretudo, aquelas que comercializam safras, que comercializam café, produtos do agronegócio etc., estas,

ao meu sentir, deveriam ter até direito à recuperação, pois são empresariais, empregam uma grande quantidade de pessoas.

Você mesmo me disse que o Paraná tem cooperativas fortíssimas, que exercem típicas atividades empresariais. E acabar com esse limbo que está... Cooperativa não está sujeita a falência, não está sujeita a recuperação e não tem mais o Incra para fazer a sua liquidação extrajudicial. E há quem diga que ela não está sujeita à insolvência civil. Quer dizer, nós estamos no limbo e há grande chance de a gente consertar isso, e também chamando as cooperativas que exercem atividade empresarial, e aí podem-se exigir uns registros a mais para que isso fique caracterizado, mas para o âmbito do Código Comercial nessa parte.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Presidente, eu gostaria de fazer duas observações a respeito de cooperativa.

Na questão cooperativa, no nosso direito societário, nós estariamos incluindo as cooperativas dentro do Código Comercial.

Na verdade, eu acho que o problema está em saber a extensão da recuperação e da falência, ou seja, do regime jurídico da insolvência, para outras entidades que não exclusivamente empresariais, porque nós já vemos essa unificação em outros países, mas aqui, no Brasil, nós temos esse estigma: “não, isso não pode porque é comercial”. A cooperativa se diz sociedade simples para fugir da falência. É interessante que o Código veio antes da Lei de Falências e já veio se prevenindo para não deixar cooperativa ser falida. Só que, pela lei falimentar atual, ela só ressalva a cooperativa de crédito. Ou seja, as demais cooperativas estão excluídas da recuperação porque são sociedades simples, não empresárias. Como a proposta do Código Comercial é de unificação do regime societário, inclusive dos registros, parece que o problema se resolveria por isso.

Eu sou francamente partidário de que qualquer entidade que exerça uma atividade econômica qualquer esteja sujeita a falência. Por que não? Eu acho que a dificuldade do regime falimentar está apenas – eu até escrevi, há algum tempo, um artigo sobre regime jurídico de insolvência – apenas para as pessoas naturais que exercem atividade profissional, por exemplo. Há até uma sociedade de profissionais liberais que eu até achei que deveria ter um tratamento especial, como a de médicos, etc. Imagine um administrador judicial de um escritório de advocacia. Não tem nenhum sentido. Pode-se resolver por outras medidas. Mas não vejo nenhuma dificuldade em se ter um administrador judicial para uma associação, para uma cooperativa e assim por diante. “Cooperativa não exerce atividade comer-

cial, não é empresarial". Hoje em dia, praticamente todas são. A diferença é que, ao invés de lucros, elas têm sobras. No mais, são todas iguais.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– E são divididas no mesmo modo que os dividendos.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Pois é.

Claro que a cooperativa tem um regime jurídico especial que talvez tenha algum desconforto no regime unificado de falência, mas isso se resolve. "Não é bem uma sociedade, é uma sociedade associação..."

Eu acho que nós precisaríamos discutir esse tema. Como o Prof. Newton de Lucca levantou bem, não é só a associação. Nós temos que pensar mais amplo. E a nossa Comissão, que será, em seguida, apresentada às observações, está fazendo essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Alguém vai dizer que a Parmalat, não sei se a Cooperativa Central de São Paulo exerce ou não exerce verdadeiramente uma atividade empresarial, embora seja cooperativa?

Agora, o que me parece... O Prof. Fábio me colocou uma questão: que a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras tem uma restrição por causa do problema do regime diferenciado tributário. Mas – olha bem – a Constituição diz que a cooperativa terá um tratamento diferenciado. Está no texto da Constituição, no art. 146, num dos parágrafos. Tudo bem, nós ressalvamos isso, sem embargo do tratamento tributário diferenciado na forma da Constituição e outras leis. Nós não vamos tirar dela. O fato de ela poder se submeter a uma recuperação não significa que ela tenha que ter um tratamento tributário idêntico aos demais. Ela tem outros propósitos que a empresa comum não tem. Então, a gente mantém essa especificidade dela no campo tributário e, ao mesmo tempo, damos a ela a possibilidade de recuperar, não é liquidar.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Agora, Ministro, só uma observação. É claro que acho que estamos todos de acordo quanto a outorgar a ela a possibilidade de recuperação dentro dessa realidade que a gente identifica. Mas a minha pergunta para o Prof. Alfredo seria... Porque a lei é muita antiga, a lei é da década de 60. Aqueles artigos do Código Civil, *data maxima venia*, não serviram para coisa nenhuma. Eu acho que tudo bem, que poderia ser uma solução dizer na Lei nº 11.101 que se estenderia a outras entidades e às cooperativas, mas, Alfredo, minha impressão é a de que, de todo jeito, a disciplina jurídica da cooperativa deveria no seu diploma destacar estas duas realidades: qual é a cooperativa que exerce a atividade empresarial e qual é a que não exerce a atividade empresarial.

Com isso, atualizariamos essa lei da década de 60. Não sei, mas acho que isso é preferível.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Isso será fundamental. Agora, se vamos submeter isso ao regime de recuperação e a alguns princípios comerciais, sobre isso temos de trabalhar. Só a mudança lá não resolve. Mas fica em aberto, então, esse tema para agosto.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Perfeito!

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Acho que isso merece uma reflexão. É melhor do que adotarmos agora uma linha de princípio. Mas me parece que há um consenso e que todos entendem que as cooperativas devem se submeter também à recuperação de empregos. Inclusive, o Prof. Paulo Penalva também pensa assim.

Se você pegar uma cooperativa em Santa Rita do Sapucaí, onde fundei o Banco do Brasil há pouco mais de 30 anos, em 1976 – já são quase 40 anos –, e se você quebrá-la, se você deixar que ela quebre ou liquide, você acaba com uma grande quantidade de empregos na cidade, gerando um impacto enorme.

Então, cooperativas existem em cidades pequenas, onde elas representam muito, muito em termos econômicos.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Por isso, há a necessidade de recuperação.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Por isso, há a necessidade de recuperação. Deixá-las no limbo, como hoje, parece um comodismo muito grande do legislador.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Concluindo, eu gostaria de fazer uma observação que fiz para o Prof. Fábio. Há uma resistência grande dos organismos que coordenam as cooperativas, como o OCP, no sentido de que não estejam sujeitas à falência. Mas essa é uma preocupação do administrador de cooperativa, porque, realmente, eles podem ficar com...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – ...os bens indisponíveis.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– É. Podem-se gerar algumas consequências pessoais. E é o tipo da situação em que o administrador de cooperativa não é dono do negócio. Não é como o administrador de uma sociedade ou aquele que foi indicado pelo controlador para administrar a sociedade. Na cooperativa, não há controlador como regra. Então, gera-se esse tipo de problema. Mas me parece que, se ele agir bem, não estará sujeito a penalidade alguma, à semelhança dos administradores das sociedades que não estão sujeitos a...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– E nós temos de lembrar que muitas fraudes foram praticadas por diretores de cooperativas.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– É claro, é claro!

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Então, é muito melhor cercá-los, pelo dano potencial que eles podem causar.

O.k.? Deixamos, então, isso para agosto.

Há mais alguma...

A SR^a UINIE CAMINHA – Sim!

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Uinie!

A SR^a UINIE CAMINHA – Passando para o item

3, ainda sobre empresas e estabelecimentos, há um comentário do Dr. Márcio Guimarães acerca da extensão e ampliação do conceito de empresário, uma vez que as sociedades foram consideradas empresárias, independentemente do seu tipo ou objeto, e que as pessoas naturais exercem a organização empresarial de acordo com o que se organiza ou não de maneira empresarial, não exclusivamente com relação ao seu objeto, tanto é que, na minuta com a redação alterada, existiria a possibilidade de qualquer atividade econômica se organizar como empresa, ainda que individualmente. E até as sociedades uniprofissionais serão discutidas também na Comissão de Direito Societário.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– O.k.!

A SR^a UINIE CAMINHA – Com relação a isso, esse é mais um comentário.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Isso é uma proposta?

A SR^a UINIE CAMINHA – Não, na verdade, é o que já está definido. Já está dessa maneira.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Sim, eu, pessoalmente, acho que deve haver um tratamento diferenciado com relação às sociedades que têm por objeto o exercício de atividade intelectual, o que é personalíssimo etc..

A SR^a UINIE CAMINHA – Hoje, na proposta, estão ressalvadas aquelas que são regulamentadas em legislação especial, mas não se proíbe que elas se organizem como empresa. Não há proibição, mas estão sujeitas a essa regulamentação específica.

O ponto 4, na verdade, é convergente da empresa, estabelecimento e direito societário, com relação à manutenção ou não de alguns tipos societários, que foram apelidados de tipos societários menores. Na verdade, são as comanditas, as duas, e a sociedade nome coletivo. Na comissão de empresa estabelecimento, houve unanimidade com relação às comanditas, mas

não ao nome coletivo, embora eu e o Felipe tenhamos entendido que deveria ficar, e as comanditas não.

Houve apresentação de um material do DNRC a respeito do número de comanditas que hoje existem registradas no Brasil, e, para surpresa minha, o meu Estado é ainda o único em que ainda existe. Mas me informei na Junta e constatei que todas estão inativas, todas foram constituídas pelo mesmo advogado há mais ou menos 12 anos. Apenas uma apresentou um registro há cinco anos, mas as demais estão realmente todas inativas. Existem, sim, sociedades em nome coletivo.

Vou apresentar a divergência, já que é o mesmo assunto da comissão de direito societário, apresentada pelo Prof. Assis e pelo Prof. Wald, pela manutenção das comanditas, uma vez que o fato de elas estarem em desuso agora não indicaria que, no futuro, não se pudesse achar algum tipo de utilidade para elas, porque o desuso atual não significa necessariamente que não se possa usar. Assim, o Prof. Assis e o Prof. Wald entenderam que se deveriam manter as comanditas. Eu, como estou na mesma comissão, e o Prof. Brina entendemos que elas não deveriam se manter. Então, trata-se realmente de uma questão a ser tratada na plenária porque vamos iniciar a redação, e temos que ver se elas se manterão ou não.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Bom, vou defender a posição da manutenção. Na verdade, a mim me parece o seguinte: temos no Brasil e em alguns países o modelo da tipicidade. Quer dizer, são modelos, à semelhança dos direitos reais de garantia, de sociedade. Podemos escolher modelos, não podemos misturar modelos. Então, não podemos tirar essa opção do empresário, que eventualmente pode utilizar-se da comandita amanhã. E dou, como exemplo, o renascimento da sociedade em conta de participação, que, na década de sessenta, nem existia; ninguém comentava, não tinha absolutamente nenhuma função. Surgiram os empreendimentos florestais, e ela começou a ter corpo ali. Agora, com a Constituição civil, elas são utilizadas direto. Então, por que excluir um modelo que pode ficar lá, parado? Por que extinguimos a enfiteuse? “Ah, porque ninguém praticava”. Lembro-me de uma entidade que queria submeter o imóvel a um regime semelhante ao da enfiteuse. Não temos mais essa alternativa. “Ah, tem gente que está propondo a extinção do fideicomisso”. Eu pergunto: por que extinguir institutos? Renasceu no Código – aliás, até um pouco antes dele – até o direito da superfície, que tinha sido extinto porque não era usado. De repente, voltou, e tiveram que criar uma lei para restabelecer o regime de enfiteuse.

Lembro-me de que, antes da operação...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Teríamos que extinguir também a terceira garantia real. Eu tenho mais de 30 anos de formado em Direito, advoguei para bancos e nunca vi isso.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Pois é, mas está lá.

Eu gostaria de lembrar o seguinte: antes da alteração da Lei das S.A, que supriu a responsabilidade subsidiária da entidade pública, tínhamos um modelo de comandita, que era o Estado controlador responsável subsidiariamente pelas dívidas da sociedade. Ninguém dava bola para isso, mas é o regime comanditário: o controlador tinha responsabilidade subsidiária e ilimitada pelas dívidas assumidas pela sociedade de economia mista.

Lembro-me de que houve uma discussão, quando estivemos com Celso Antônio Bandeira de Mello, que disse: "há isso no Direito Comercial?". Eu disse: há, sim, leia. Então, acho que extinguir por extinguir, por desuso, não leva a lugar nenhum. Acho que estamos limitando as opções que o empresário deve ter para poder exercer a sua atividade. Qual é o prejuízo que se tem em manter a comandita? Qual é o prejuízo que se tem em tirá-la? Não sei. Em manter, não há prejuízo algum; em tirar, pode ter.

É essa a consideração que faço.

A SR^a UINIE CAMINHA – Na verdade, Professor, entendo seus argumentos perfeitamente. Realmente, nunca vi a sociedade em conta de participação não ser usada. Na verdade, desde que comecei a advogar, há alguns anos, ela sempre foi usada. Então, realmente, não tenho subsídios para dizer quando ela não foi usada. Mas, se a nossa ideia é trazer um código mais fácil de ser manuseado, mais simples, mais prático e mais moderno para o empresário, as comanditas realmente... Como advogada, nunca usei, nunca vi, nem trabalhei com nenhuma. Como professora, até fico meio sem jeito de ensinar, porque "Para que serve?". Eu não sei.

Na verdade, estou sendo sincera com os senhores, mas acho que a vontade da maioria, o entendimento dos senhores... Todos nós trabalhamos com direito societário, e em algum momento poderemos submeter ao entendimento da maioria para ver.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Eu acho que, claro, as razões que o Professor Alfredo apresentou são ponderabilíssimas, mas eu também ficaria na linha, se queremos fazer um código moderno... Eu advoguei por 25 anos e foi praticamente só com direito societário, e nunca tive um caso de comandita na minha vida, para dizer a verdade. Claro que isso não significa que não possa haver. Acho que é irresponsável o que o Professor Alfredo coloca. A questão é que precisamos decidir num sentido ou outro. Se queremos emprestar

a imagem de um código moderno, não sei se muitos não vão dizer: "Como é moderno com comandita...?" Não sei. Aí, é uma questão...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio Noronha)

– Newton, eu pergunto o seguinte, uma curiosidade – acredito que nunca aqui alguém pensou nisto: os modelos societários esculpidos no texto do Código Civil, como era o Código Comercial no passado, são em números fechados, em *numeris clausus*, ou são exemplificativos?

A SR^a UINIE CAMINHA – Há um livro da Professora Raquel sobre isso, modelos societários, tipos societários e...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (João Otávio Noronha) –

Os tipos societários. Predomina o que é típico. Então, não poderíamos ter uma sociedade criada por um contrato atípico.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a UINIE CAMINHA – Não.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio Noronha) – Então, a gente tem de refletir sobre isso. Se vamos deixar para agosto, temos de refletir, porque, se colocarmos como números fechados, típicos, suprimir por suprimir, só em nome da modernidade pode causar um dano maior do que ser tachado de antigo. A gente deveria refletir sobre isso um pouquinho até agosto.

A SR^a UINIE CAMINHA – O.k. Então, proponho que a gente trabalhe na redação dos demais tipos e aguardemos, para não replicar trabalho, até que se decida.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio Noronha) – Comandita eu cheguei a ver. Comandita por ações, se era o que estavam dizendo.

A SR^a UINIE CAMINHA – A simples ainda há algumas, mas a por ações, menos ainda – tipo duas ou três.

O Estado onde mais existe é o Ceará. Eu fui ver isso para não colocarem a culpa em mim.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio Noronha) – Como eu trabalhei muito tempo no cadastro do Banco do Brasil, na época, a gente tinha em Santa Rita do Sapucaí a estamparia, que chegou a ser comandita por ações.

A SR^a UINIE CAMINHA – Eu acho que, ao todo, comandita por ações no Brasil há 32. Eu só não sei se elas estão ativas. Eu só sei as do Ceará, que eram 900 comanditas simples, inativas. Inativas no sentido do Decreto nº 1800, há mais de dez anos sem arquivamento, no sentido próprio.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio Noronha) – Então, deixemos para agosto.

Mais alguma?

A SR^a UINIE CAMINHA – Uma observação. Com relação ao registro de comércio, a Subcomissão entendeu que as disposições sobre registro de comércio que estavam nas disposições gerais deveriam vir para a parte de empresa-estabelecimento, uma vez que se trata de nome, de proteção ao nome, mas essas disposições estão, ao final, na parte de disposições gerais.

Algumas sugestões já foram feitas ao texto, inclusive quanto ao regime de exigências, que poderiam ser feitas, a exemplo do que acontece na Comissão de Valores Mobiliários, pela junta uma única vez, e não ilimitadas vezes, como hoje somos submetidos a isso. São sugestões pontuais, inicialmente, apenas para transplantar o que hoje está nas disposições gerais para a parte de empresa-estabelecimento, uma vez que já existem disposições sobre obrigações dos empresários. O registro já existe, já está lá, na verdade. A ideia é de que o tragamos para esta parte de empresa e estabelecimento no início do Código.

Não sei se as pessoas concordam. Não sei se os senhores concordam.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Como ficamos? Essa proposta, então, é suprimir daí e deixar na...

A SR^a UINIE CAMINHA – É, porque hoje ela já está na parte de disposições gerais. A ideia é trazer para a parte de empresa e estabelecimento.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Tirar de lá e trazer para cá.

A SR^a UINIE CAMINHA – Exato. Onde, logicamente, no meu entendimento, deveria estar, porque trata das obrigações dos empresários. Obviamente uma delas é o registro; então, trazer as disposições sobre registro para a parte de empresa e estabelecimento. Essa é a proposta.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – O.k.

O que pensam os colegas? (Pausa.)

Todos estão de acordo?

Então, aprovamos a ideia como proposta.

A SR^a UINIE CAMINHA – Com relação às demonstrações contábeis, na verdade, a Subcomissão teve uma dúvida de como foram feitas essas disposições acerca de demonstrações contábeis e se já houve algum tipo de estudo, ou seja, se elas são compatíveis com o que está na Lei das S.A, para evitar que exista legislação conflitante ou regimes distintos de obrigações relativos a demonstrações contábeis. Na verdade, a tendência mundial, até com a alteração que houve ano retrasado na Lei das S.A, é de uniformização das obrigações contábeis das sociedades. Então, se já foi feito... Porque, na verdade, como eu não participei da Comissão da Câmara, não sei como foi feita essa parte,

se foi feito algum tipo de compatibilização com o que há de obrigação contábil na Lei das S.A.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Vamos ouvir, então, o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, que trabalhou na Câmara.

O SR. FÁBIO UOLHOA COELHO – Novamente, em termos de informações, nós temos hoje, no Direito vigente, um detalhamento de como devem ser feitas determinadas demonstrações financeiras na Lei das S.A. e outras tantas no Código Civil. Temos também uma mudança em 2010 da lei que criou o Conselho Federal de Contabilidade, que é um decreto lá dos anos 40, para inserir nas competências do Conselho Federal de Contabilidade a competência de escolher um órgão que estabeleça as normas brasileiras de contabilidade. Esse órgão, por enquanto, é o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Então, o CFC criou o CPC. O CPC tem gerados pronunciamentos, dentro de um contexto que tem sido chamado de convergência das normas contábeis brasileiras com padrões internacionais de contabilidade, do International Financial Reporting Standards, que se afastam do que está na lei.

Hoje, nós temos determinadas regras que detalham como deve ser feita a contabilidade na Lei das S.A. e no Código Civil. Existem incongruências entre essas normas, mas o que tem sido observado efetivamente não é nem outro diploma, mas, sim, as recomendações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O que prevê o projeto? O projeto prevê a revogação de detalhamento de norma contábil na lei. A lei deixa de detalhar norma contábil e reforça o órgão, a competência do Conselho Federal de Contabilidade, de forma que a obrigação do empresário passa a ser obedecer, na sua escrituração, nas suas demonstrações contábeis, aos pronunciamentos do órgão indicado pelo Conselho Federal de Contabilidade no exercício da sua competência. Então, não existe entre o projeto – deste o projeto que tramita na Câmara como na Minuta nº 1–, a Lei das S.A e o Código Civil, no tocante ao detalhamento da contabilidade, nenhuma incongruência, até porque o projeto não trata de detalhamento da contabilidade.

O projeto, parece-me, traz uma solução que corresponde ao que está acontecendo hoje, corresponde à necessidade de o Brasil harmonizar, convergir as suas práticas contábeis com as práticas contábeis de todo o mundo, e dá mais dinâmica para isso, porque mudar uma lei sempre que há uma evolução na técnica contábil não parece fazer muito sentido; já mudar um pronunciamento dos próprios contadores sempre que houver alguma evolução da técnica contábil parecer mais adequado.

Então, essas seriam as informações que eu teria para trazer.

A SR^a UINIE CAMINHA – Obrigada. Era mais um pedido de esclarecimento.

Por último, na verdade, já foi discutido...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Então, não faremos o detalhamento. É isso que você propõe também?

A SR^a UINIE CAMINHA – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– O.K.. Até porque há determinadas normas que tem um caráter enorme, em branco, a ser preenchidas por resoluções infralegais. A 4.595 dá uma série de competências ao Banco Central, ao Conselho Monetário, pelo dinamismo da economia e pelo dinamismo da contabilidade. Todos os dias surgem contratos novos, questões novas que desafiam um procedimento específico, às vezes novo ou adaptado. Melhor essa adoção do que engessar numa lei.

A SR^a UINIE CAMINHA – Com certeza. Na verdade, era um pedido de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Felipe.

O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO – Presidente, só para fazer uma complementação.

Eu tive oportunidade de participar de uma comissão no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, onde foi analisada detidamente a linha do projeto e referendo à visão daqueles profissionais ao que o Prof. Fábio falou. O projeto dá autoridade para o Conselho Federal de Contabilidade regulamentar. Contudo, ele regulamenta a exigência do livro diário.

Então, para não deixar liberdade absoluta, todas as movimentações serão registradas por dever fixado no Código Comercial. A classificação, a conta contábil que vai ser remetida fica a critério exclusivo da melhor técnica contábil para ser adaptada pelo Conselho.

Uma outra mudança no texto que está na minuta, que já incorpora a Emenda nº 66, apresentada pelo Código, é retirar a responsabilidade subsidiária do contador quando houver eventuais omissões na empresa. Do modo como está hoje no Código Civil... E este é um problema para aqueles profissionais – vivência é isso – que têm sido chamados costumeiramente a processo criminal, à Fazenda, apontando responsabilidades que são de origens genuínas do empresário.

Então, nas alterações da redação que foram feitas, e revogando o Código Civil, o profissional contábil só vai responder por atos quando praticados com má-fé, e a MP parece mais um aperfeiçoamento aí em defesa das prerrogativas daquela classe profissional.

A SR^a UINIE CAMINHA – Bom, e, como última colocação, na verdade já foi; parecia deslocada a locação empresarial no Livro nº 1.

E ainda com relação ao comércio eletrônico. A gente sugeriu que, caso se mantivesse no Código, deveria estar na parte de contratos, e não na parte...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a UINIE CAMINHA – O mais eletrônico, então, foi a sugestão, mas eu vejo que aqui há uma divergência.

O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR – A gente conversou sobre isso também na Comissão da Abrangência. Não colocamos nesse resumo, mas a ideia era como a parte dedicada ao comércio eletrônico não cuida só de contrato eletrônico, não há essa figura, era deixar isso como um capítulo na parte geral. Comércio eletrônico como parte geral do Código.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– É porque não tratará apenas de contrato.

O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Mas de documentos eletrônicos, de documentos comerciais. Aliás, é um conceito que vai ter que ser aplicado inclusive aos títulos de crédito. Nós já temos uma legislação regulando isso, e a gente vai ter que trazer para o Código Comercial.

A SR^a UINIE CAMINHA – Talvez seja porque a Parte Geral, como está hoje, ela está mais como um título sobre empresa do que sobre o Código Comercial. Não existe, na verdade, a meu ver, da maneira como eu li, uma parte geral. Vai haver agora, porque, do jeito que está, a empresa está na parte de empresa, especificamente.

Bom, as observações eram essas. Não sei se a próxima é de societário.

O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO

– Eu gostaria, Presidente, só de fazer uma observação.

Parece-me que o comércio eletrônico é um meio de negócio. Então, sendo assim, ele pode servir para qualquer tipo de contrato. Não é contrato em si. Acho que, talvez, a colocação esteja...

A SR^a UINIE CAMINHA – Eu comprehendo dessa maneira. É porque o jeito como está redigido o título é da empresa e do estabelecimento. É só por isso.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– *(Fora do microfone.)* Estou verificando aqui que o comércio eletrônico é um decreto presidencial autônomo, mas isso como meio de certificação. Nós podemos tratar do comércio eletrônico agora na sua principiologia, no seu proceder. O decreto do presidente que cria as certificações ali, tudo bem. É administrativo. Nós estamos indo agora para o impacto nas realizações dos

negócios contratuais. Qual o valor do documento eletrônico como prova, etc.. Isso tem que ser matéria de lei.

A SR^a UINIE CAMINHA – Eu não sei, senhores, se a próxima será de societário, porque já posso relatar...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Às 17h30, nós vamos ter que deixar alguma coisa para agosto. Olha bem, 17h30, a van vai sair, e o Rogério já está em cima de mim aqui pedindo para liberar.

A SR^a UINIE CAMINHA – Eu poderia fazer só uma observação? porque eu acho que é muito relevante.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Certo. Eu só gostaria de saber: quem vai ficar aqui hoje? Nós estamos combinando um jantar de adesão, lá no Gero, às 20h30. Não sei se o Rubaiyat, como sugeri aqui, abre hoje. O Gero abre hoje, é certeza. O clima é bom, o ambiente é bom, tudo por conta do CNJ, do representante do CNJ. (Risos.)

Cartão corporativo do CNJ.

Uinie, por favor. Você vai embora hoje?

A SR^a UINIE CAMINHA – Vou. Infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Vai perder o jantar?

A SR^a UINIE CAMINHA – Pois é. Eu estou repensando.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha) – Esses advogados ricos do Ceará, não é?

A SR^a UINIE CAMINHA – Não, lá tem seca.

Apenas uma observação. Nós discutimos bastante, inclusive na presença do senhor, a respeito da Lei das S.A. Como é uma questão que foi levantada também por outra subcomissão, a discussão sobre a inclusão ou não das S.A. tem que passar por um ponto mais específico, como muito bem levantou o Professor Assis aqui.

Existem matérias na Lei das S.A., hoje, e também no Código Civil, que são tratadas de maneira inconsistente, com relação a fusão, cisão, incorporação, por exemplo, e a parte de grupo e sociedades que, na verdade, nem está no Código Civil. Na verdade, fiz uma lista aqui: dissolução, liquidação, extinção... Então, caso isso não seja tratado no Código, vamos sempre remeter à Lei das S.A.? Se for tratado no Código, não há como ser incompatível com o que está na Lei das S.A., até porque esse tipo de operação pode ocorrer entre sociedades de tipos diferentes. Se formos replicar, nós vamos ficar com duas legislações idênticas na redação?

Então, é um assunto a se pensar. Ainda que toda a regulação da S.A. deixe de vir para o Código, esses institutos que são próprios e genéricos de Direito Societário não deveriam estar no Código? Foi a conclusão a que chegamos. Porque se fizermos outra... Pegue-se

o que está sobre incorporação, fusão e cisão – e nem está, não é? – no Código Civil. Eu pelo menos nunca usei o que está escrito ali. Só usamos o que está na Lei das S.A., ainda que se trate de limitada. Então, se nós ficarmos com duas legislações distintas, haveria inconsistência. Se elas forem iguais, não teria muito sentido.

Então, o que fazer? A ideia seria que todas as matérias que fossem genéricas para qualquer tipo societário, como criação de grupos de sociedade, as operações societárias, as operações de transformação, deveriam ser transplantadas, trazidas para o Código, sob pena de ficarmos com o mesmo problema que hoje há no Código Civil, e quem advoga nessa área sabe que existe. Existe disposição inconsistente. Então, esse ponto eu creio que, na nossa discussão e para o nosso trabalho de redação, vai ser um dos mais importantes. Não sei o que...

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Todos de acordo com essa última proposta?

Então, aprovamos a ideia e damos o norte para você.

A SR^a UINIE CAMINHA – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Otávio de Noronha)

– Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando para a próxima reunião, no dia 5 de agosto.

Obrigado.

Todos sabem onde é o Gero, não é? Às 20h30. No Shopping Iguatemi. – Ministro **João Otávio Noronha**, Presidente.

(Iniciada às 14 horas e 31 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 30 minutos.)

Comissão Especial Externa criada com a finalidade Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ATA DA 5^a REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 5^a Reunião, realizada em 28 de junho de 2013, às nove horas e vinte e três minutos, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, que ocorreu sob a Presidência do **Ministro Luís Felipe Salomão** e com a presença dos Senhores Juristas: **José Antônio Fichtner, Caio Cesar Rocha, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Rossi Nobre, Adriana Braghetta, Carlos Alberto Carmona, Pedro Paulo Guerra Medeiros, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Francisco Maia Neto, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Tatiana Lacerda Prazeres, André Chateaubriand Pereira Diniz Martins, José Roberto de Castro Neves, Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, Walton Alencar Rodrigues, Roberta Maria Rangel, Eduardo Arruda Alvim e Adacir Reis**. Deixa-

ram de comparecer, justificadamente, **Marco Maciel**, **Eleonora Coelho** e **Ellen Gracie Northfleet**. Compareceram, na qualidade de observadores convidados, **Lalisa Froeder Dittrich**, pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, **Fernanda Vil-lela** e **Nicolas Eric Matoso Medeiros de Souza**, pela Secretaria Nacional do Consumidor, **Mariella Ferraz de Arruda P. Nogueira**, pelo Conselho Nacional de Justiça, e **Ana Calvino Weber**. Na oportunidade foi aprovada a ata da 4^a Reunião. Em seqüência, a reunião tornou-se fechada e a Comissão deliberou sobre questões relacionadas a Direito do Trabalho, Direito Estrangeiro e Arbitragem Internacional, Procedimento

Arbitral, Sentença Arbitral, Liquidação, Medidas Caute-lares, Terceiros na Arbitragem, e Mediação. Reaberta a reunião, esta foi encerrada.

(Iniciada às 9 horas e 28 minutos, a reunião é tornada secreta às 10 horas e 15 minutos e reaberta às 17 horas e 25 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Torno aberta a sessão e declaro encerrada a presente Reunião da Comissão. – Ministro **Luis Felipe Salo-mão**, Presidente.

(Encerra-se a reunião às 17 horas e 25 minutos.)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação Eleitoral e Política



Nova Edição, agora acrescendo as Leis nºs 9.504/97, 4.737/65 e 9.096/95, a Lei Complementar nº 64/90, todas imprescindíveis à compreensão do processo eleitoral brasileiro.

Código de Trânsito Brasileiro



Este trabalho apresenta o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, acrescido da Lei nº 11.705/2008 e do Decreto nº 6.489/2008, normas disciplinadoras da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054 **GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054 **GESTÃO - 00001** **COD. - 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima
EMISSÃO DE GRU SIAFI.

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 40 páginas
(OS: 14517/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

